

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO CENTRO
DE CIÊNCIAS HUMANAS - GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**POLÍTICA PÚBLICA PARA A CULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
O INCENTIVO, O MERCADO E OS EFEITOS DAS REGRAS**

LUIZA OLIVEIRA MARQUEZINE

CAMPOS DOS GOYTACAZES, OUTUBRO DE 2018.

LUIZA OLIVEIRA MARQUEZINE

**POLÍTICA PÚBLICA PARA A CULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
O INCENTIVO, O MERCADO E OS EFEITOS DAS REGRAS**

Monografia apresentada ao curso de Administração Pública do Centro de Ciências do Homem, do Laboratório Gestão e Políticas Públicas, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como pré-requisito para a apresentação do trabalho de conclusão do curso de Graduação em Administração Pública. Orientador:

Prof. Dr. Mauro Macedo Campos.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, OUTUBRO DE 2018.

LUIZA OLIVEIRA MARQUEZINE

**POLÍTICA PÚBLICA PARA A CULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
O INCENTIVO, O MERCADO E OS EFEITOS DAS REGRAS**

Monografia apresentada ao curso de Administração Pública do Centro de Ciências do Homem, do Laboratório Gestão e Políticas Públicas, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como pré-requisito para a apresentação do trabalho de conclusão do curso de Graduação em Administração Pública.

Aprovada em ____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mauro Macedo Campos (Orientador)

Prof. Dr. Nilo Lima de Azevedo

Prof. Dr. Carlos Gustavo Sarmet Moreira Smirdele

Prof. Dr. Giovane do Nascimento

CAMPOS DOS GOYTACAZES, OUTUBRO DE 2018.

“Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada. Apenas dê o primeiro passo.”

Martin Luther King

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Léa e ao meu pai Luiz por todo apoio, amor, companheirismo e confiança depositados em mim, sem eles nada disso seria possível. Aos meus avós maternos, que são minha base, meu maior exemplo de amor verdadeiro. Ao meu irmão Lucas, que apesar de alguns desencontros, está sempre ao meu lado. Ao meu namorado Cassiano, por todo incentivo, por todas as vezes que parou para me escutar desabafar e por todo companheirismo.

Ao meu orientador Mauro, mineiro, gente boa, me acompanhou em toda graduação, seja através das orientações, puxões de orelha, conselhos, ensinamentos, sempre me dando suporte para seguir em frente. Aos meus professores que contribuíram para minha formação acadêmica. A todos do LGPP, que sempre estiveram dispostos a ajudar com os assuntos administrativos e por todo acolhimento oferecido ao longo desses anos.

E por fim à UENF, que além de ter contribuído imensamente para minha formação acadêmica e cidadã, me proporcionou o privilégio de conhecer pessoas que jamais conseguirei esquecer, amigos que sempre estiveram ao meu lado ao longo desses anos, aos quais eu pude compartilhar os melhores momentos e as dificuldades da vida acadêmica, posso dizer com toda certeza que se tornaram minha família campista. Obrigada a todos que de alguma forma me ajudaram nessa caminhada.

RESUMO

MARQUEZINE, Luiza Oliveira. Política Pública para a Cultura no Estado do Rio de Janeiro: O Incentivo, o Mercado e os Efeitos das Regras. Campos dos Goytacazes, RJ: UENF, 2018. Monografia (Bacharel em Administração Pública). Orientador: Prof. Dr. Mauro Macedo Campos.

Resumo: Esta monografia analisa o funcionamento da lei de incentivo cultural do estado do Rio de Janeiro, a partir dos projetos aprovados. Trata-se de uma política pública com um caráter híbrido e sem coordenação federativa, que conjuga os setores, público e privado, através de leis de incentivo fiscal. Além da lei federal há outras tantas nas diversas subunidades de governo. São legislações editadas com regras e padrões próprios. Esta monografia busca um entendimento sobre a relação dos produtores culturais com a lei de incentivo fiscal no estado do Rio de Janeiro. O estudo analisa o uso da legislação em relação à aprovação dos projetos culturais entre os anos de 2013 e 2016. O banco de dados dos projetos foi construído a partir dos diversos editais e publicações nos diários oficiais. Os resultados apontaram uma concentração dos recursos em poucos projetos culturais e sediados na capital do estado.

Palavras-chave: Políticas culturais, Leis de incentivo, Subunidades de governo, Concentração de recursos.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Organograma do Ministério de Cultura.....	28
------------------------------------------------------------	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidades de Secretarias do MinC por área de atuação	31
Gráfico 2: Comparativo das transferências do governo federal para o SNC, SUAS e SUS em 2016	34
Gráfico 3: Valores de arrecadação federal previsto no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), em milhões de reais.....	43
Gráfico 4: Comparativo de recursos do FNC X Incentivo Fiscal	44
Gráfico 5: Total de renúncia fiscal à cultura no Brasil de 1993 a 2017 (Imposto de Renda – PJ e/ou PF)	46
Gráfico 6: Projetos Culturais Aprovados pela SEC	61
Gráfico 7: Projetos culturais aprovados: capital e interior (2013-2016)	62
Gráfico 8: Os proponentes com maiores valores de captação para projetos culturais aprovados	63
Gráfico 9: Proponentes de projetos culturais aprovados com menor valor de captação	65
Gráfico 10: Principais áreas culturais em termos de aprovação de recursos por projeto	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Secretarias do Ministério da Cultura	30
Quadro 2: Princípios do Sistema Nacional de Cultura	34
Quadro 3: Leis de Incentivo e as esferas do governo	37
Quadro 4: Destinação dos recursos do FICART.....	42
Quadro 5: Perfil obrigatório do proponente e patrocinador de projetos culturais aprovados pelo MinC.....	45
Quadro 6: Classificação dos estados por categoria de A a F	50
Quadro 7: Legislações de Incentivo Fiscais à Cultura das Capitais Brasileiras	53
Quadro 8: Projetos e Programas Culturais da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Renúncia fiscal – Lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro (2009-2016)	57
Tabela 2: Projetos aprovados pela lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro – capital e interior (2013-2016)	61
Tabela 3: Projetos aprovados pela SEC por extratos de valor	66

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANCINE - Agência Nacional de Cinema

BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A

CAP - Comissão de Aprovação de Projetos

CEUs - Centros de Artes e Esportes Unificados

CFC - Conselho Federal de Cultura

CNDA - Conselho Nacional de Direito Autoral

CNRC - Centro Nacional de Referência Cultural

CONCINE - Conselho Nacional de Cinema

CONDECINE - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DIP - Declaração de Intenção de Patrocínio

DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EMBRAFILME - Empresa Brasileira de Filmes

FHC - Fernando Henrique Cardoso

FICARTs - Fundos de Investimentos Cultural e Artístico

FUNARTE - Fundação Nacional de Arte

FUNCETUR - Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia

FUNCULTURA - Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo

FNC - Fundo Nacional de Cultura

FUNDACEN - Fundação Nacional das Artes Cênicas

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo

INL - Instituto Nacional do Livro

IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IR - Imposto de Renda

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LIESA - Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro

MEC - Ministério da Educação e Cultura

MinC - Ministério da Cultura

MS - Ministério da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PAC - Plano de Ação Cultural

PADEC - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

PEA - População Economicamente Ativa

PIB - Produto Interno Bruto

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária

PNC - Plano Nacional de Cultura

PROAC - Programa de Fomento ao Cinema

PROCULTURA - Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura

SADI - Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional

SAI - Secretaria de Articulação Institucional

SAv - Secretaria do Audiovisual

SCDC - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural

SEC - Secretaria da Economia da Cultura

SEC - Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro

SECULT - Secretaria de Estado da Cultura

SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura Cultural

SIAP - Sistema de Inscrição de Avaliação de Projetos

SID - Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural

SEFIC - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industria

SESC - Serviço Social do Comércio

SESI - Serviço Social da Indústria

SNC - Sistema Nacional de Cultura

SPC - Secretaria de Políticas Culturais

SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SPPC - Secretaria de Programas e projetos Culturais

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO I: POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS: A CULTURA COMO POLÍTICA DE ACESSO	18
1. Políticas Públicas Culturais: abordagens preliminares sobre o tema.....	18
2. Desenho Institucional das Políticas Culturais no Brasil.....	21
2.1. O papel do Ministério da Cultura e das Secretarias de Cultura	26
2.2. O Sistema Nacional de Cultura e as Iniciativas de Descentralização da Política.....	32
CAPÍTULO II: ESTADO E MERCADO NAS POLÍTICAS CULTURAIS	36
1. Estrutura Federativa e o Arcabouço das Leis de Incentivo à Cultura: cada ente que abra mão do seu imposto.....	36
1.1 Lei Federal de Incentivo à Cultura: IRPF e IRPJ.....	38
1.1.1 Lei Rouanet.....	38
A. Fundos de Investimentos Cultural e Artístico (FICARTs).....	41
B. Fundo Nacional de Cultura (FNC).....	42
C. Incentivo à Projetos Culturais.....	44
1.1.2 Lei Audiovisual.....	47
1.2 Leis Estaduais de Incentivo à Cultura: renúncia tributária via ICMS.....	49
1.3 Leis Municipais de Incentivo à Cultura: renúncia tributária via ISS e IPTU.....	52
CAPÍTULO III: REGULAÇÃO DO SETOR CULTURAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DA POLÍTICA DE ACESSO AOS EFEITOS CONCENTRADOS.....	55
1. O Formato da Legislação Cultural do Estado do Rio de Janeiro.....	55
2. A norma e a prática do incentivo cultural no Rio de Janeiro.....	58
2.1 Projetos Culturais aprovados pela lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro.....	59
2.1.1 A Capital e o Interior: a efetividade da lei e o olhar dos mecenas do Rio.....	61
2.1.2 Os Proponentes e os seus Projetos Culturais.....	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS.....	72

INTRODUÇÃO¹

A cultura é um termo polissêmico. Envolve uma gama de significados que se relacionam com hábitos, costumes, sociabilidade entre os indivíduos. Nas palavras de Isaura Botelho (2001: p.74), a “cultura é tudo que o ser humano elabora e produz, simbólica e materialmente falando”. Como uma fração desse universo, as políticas públicas culturais referem-se expressão do trabalho de representação, levando em consideração os valores compartilhados socialmente. Definem-se pelas suas funções, instrumentos e meios para a realização de direitos culturais, reconhecimento de modos de saber, fazer e viver, podendo se relacionar com ideias de cidadania, de reconhecimento social, a produção simbólica e o fazer artístico (RUBIM, 2008). A valorização da cultura que está contida no cotidiano da sociedade e estimula o desenvolvimento social (SILVA e MIDDLEJ, 2011). É nesse sentido que se percebe o caráter central das políticas públicas de cultura como sendo uma exigência das sociedades modernas (CALABRE, 2007).

Acontece que a cultura enquanto política pública padece de coordenação federativa. Não há mecanismos efetivos que alinhem os propósitos e programas entre os entes federados de forma descentralizada e coordenada. Também não há uma transferência constitucional de recursos para as subunidades de governo, o que a coloca em uma espécie de “balcão de recursos”, sejam públicos ou privados. Cada um, mercado e estado, busca para si alguma solução que lhe permita executar essa “política cultural”, seja ela de caráter público ou puramente mercadológico. No entanto, para atrair a atenção e, sobretudo, os recursos do mercado são necessários estímulos para que se possam financiar os projetos culturais. O setor público intervém neste segmento através da renúncia tributária oferecida ao setor privado para investir nessa área (DURAND; GOUVEIA e BERGMAN, 1997).

Na busca por arrumar soluções para a execução de políticas públicas, é que se pode perder o real sentido do termo cultura, pois passa a ser percebida com um negócio, visto que, grande parte dos municípios do interior sofrem com a “concorrência desleal” com os grandes centros, em relação ao público e a visibilidade. Ou seja, os patrocinadores da cultura no Brasil, acabam sendo atraídos por projetos das grandes cidades, onde a circulação de pessoas e dinheiro é mais intensas, o que não acontece

¹ Parte do texto deste capítulo refere-se a uma versão já publicada pela autora em coautoria com o orientador, na forma de artigo científico, junto à Revista de Políticas Públicas, Vol. 22, pp. 173-196, 2018, com título “Entre Copacabana e Marquês de Sapucaí: os rumos dos incentivos culturais no Rio de Janeiro”, tendo sido aceito. Desse modo, seu direito autoral se torna propriedade exclusiva da citada revista editada pela UFMA. Ver em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9227/5491>.

nas cidades do interior (CAMPOS *et al*, 2018).

Para esta monografia a pesquisa se baseou na cultura como consumo: Um bem público, que se relaciona cada vez mais com mercado, além de ser mais um fator gerador de renda (CALABRE, 2007; JESSOP, 2009). É sob essa perspectiva que Isaura Botelho chama atenção, ao reforçar que a questão do financiamento de projetos culturais autônomos, por meio da renúncia tributária, assumiu o centro dos debates sobre essa política pública. Assim, de acordo com a autora, seja pela restrição orçamentária dos governos ou mesmo pela “omissão deliberada”, os rumos da política cultural ficaram a cargo do setor privado (2001: p.73). Acontece que tais questões não podem ser observadas isoladamente ou apenas pelo prisma do orçamento do governo federal, que acaba sendo o principal alvo dos debates sobre a renúncia tributária no que se refere às leis de incentivo à cultura.

Os demais entes federados, sobretudo os estados, não podem ser deixados de lado em toda essa discussão. São 27 legislações estaduais distintas sobre a condução das políticas culturais nos estados que se espalharam pelo país. É sabido que nem todas, referem-se à renúncia tributária, propriamente dita. Mas todas têm por base um dos impostos mais relevantes do país, em termos de volume de recursos, que é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). E é sobre a descentralização desse formato liberal de condução dessa política pública que se pretende conduzir os argumentos desse projeto. Mais especificamente em relação ao aparato das leis estaduais de incentivo à cultura a partir da comparação entre os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, bem como os seus desdobramentos no que se refere aos efeitos práticos dessa legislação.

As leis de incentivo à cultura, nos moldes como estabelecido pelas legislações vigentes representam, de certa forma, uma transferência das atribuições do Estado, em custear essa política, para o setor privado. Trata-se de um instrumento pelo qual o Estado (nos três níveis da federação) abre mão de parte da sua arrecadação tributária para o setor privado que investe em projetos culturais. O Estado se incumbem de aprovar o projeto cultural para a captação de recursos e controlar a sua execução (SANTOS e DE PAULO, 2014). Equivale, portanto, a um financiamento indireto da política pública. Esse caráter mais liberal das regras transfere ao produtor cultural o ônus da captação dos recursos para o custeio do seu projeto junto ao mercado. Assim, a partir dos anos de 1980, o Brasil assume uma postura liberal de política cultural, que se materializa na busca de patrocínio e investimento privado para o setor. Adota-se, então o mesmo modelo dos países europeus e dos Estados Unidos, o de renúncia fiscal (MOISÉS, 1998).

Em termos mais gerais, as leis de incentivo à cultura, seja no âmbito federal, estaduais ou municipais, estimulam a parceria do poder público com a iniciativa privada no sentido de fomentar as ações culturais em cada região e nos diversos segmentos culturais. Portanto, refere-se a um jogo de soma positiva, onde os atores envolvidos nesse processo de produção cultural tendem a se beneficiar reciprocamente. A objetivo dessa monografia é analisar o funcionamento da Lei de Incentivo Cultural do Estado do Rio de Janeiro, a partir dos projetos aprovados pela Secretaria de Estado de Cultura para os anos de 2013 a 2016. Dessa forma, busca-se o entendimento sobre a relação dos produtores culturais com a lei de incentivo cultural no âmbito estadual, além de identificar o uso, pelo mercado cultural, da lei de incentivos fiscais para realização de projetos culturais no estado do Rio de Janeiro, ao longo dos anos de 2013 e 2016.

Para tanto, este trabalho foi dividido em três capítulos: o primeiro abordará sobre o tema políticas públicas culturais, sua trajetória institucional na história do Brasil, assim como, suas políticas de descentralização e papel do Ministério da Cultura e das secretarias culturais; o segundo capítulo apresentará as leis de incentivo fiscal nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), de forma a entender o funcionamento geral dessas legislações e alguns de seus resultados; finalmente, o terceiro e último capítulo apresenta o objeto central dessa pesquisa, a lei de incentivo à cultura do estado do Rio de Janeiro e os resultados do seu funcionamento, a partir das análises realizadas através da relação de projetos culturais aprovados para os anos de 2013 a 2016. Por fim, tecem-se as considerações finais deste trabalho.

CAPÍTULO I

POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS: A CULTURA COMO POLÍTICA DE ACESSO²

1. Políticas Públicas Culturais: abordagens preliminares sobre o tema

A promoção da cultura representa uma das condições essenciais para a garantia da sustentabilidade do desenvolvimento de um país (VECCHIATTI, 2004). O conceito de cultura tem campos ampliados, abrangendo as festas, práticas, modo de fazer, saberes tradicionais, modos de vida, instrumentos de produção, folclores, mitos etc. Cultura no sentido das belas artes se define pelas artes plásticas, cinema, teatro, dança e literatura. Quando a cultura se volta para o setor econômico estamos falando de cultura popular de massa, indústria cultural, rádio, TV, cinema, livros e shows (UNESCO, 2003). Trata-se de uma política pública sem um formato de coordenação federativa, cuja execução cabe às três esferas de governo; federal, estaduais, e municipais, de modo que cada ente tem a prerrogativa de formular suas políticas públicas para fomentar a cultura em todo o seu aspecto.

Em números, a cultura representa algo próximo de 1% dos orçamentos públicos, da População Economicamente Ativa (PEA) e do Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, vale ressaltar que a maior parte dos recursos que circulam na área cultural vem de pessoas que “consomem cultura” ao comprarem livros, discos, ingressos de teatros, cinema, entre outras modalidades culturais (DURAND, 2001). Trata-se de um segmento importante para a economia, cuja operacionalidade da política cultural parte da relação entre o Estado e o setor privado.

A declaração universal dos direitos do homem, da Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1948 elevou a cultura à categoria de direitos fundamentais. Tal como afirma Torres (1999), os direitos culturais são aqueles que o indivíduo tem em relação à cultura da sociedade. Esse conjunto de direitos integra a concepção de cidadania cultural. E no Brasil a Constituição de 1988 reconhece o próprio dever do

² Parte do texto deste capítulo refere-se a uma versão já publicada pela autora em coautoria com o orientador, na forma de artigo científico, junto à Revista de Políticas Públicas, Vol. 22, pp. 173-196, 2018, com título “Entre Copacabana e Marquês de Sapucaí: os rumos dos incentivos culturais no Rio de Janeiro”, tendo sido aceito. Desse modo, seu direito autoral se torna propriedade exclusiva da citada revista editada pela UFMA. Ver em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9227/5491>.

Estado em garantir o acesso e a produção cultural a qualquer cidadão brasileiro³. Este mesmo autor (1999, p.1) considera que “(...) a cultura é uma estrutura social no campo das ideias, símbolos, conhecimentos, crenças, costumes, valores, artes, linguagem, moral, direito, leis, e qualquer outra capacidade ou hábito adquirido pelo homem social”. Portanto, “cultura é uma dimensão da existência social, um conjunto dinâmico de todos os atos criativos de uma sociedade, considerando tradição e novidade como inseparáveis” (SILVA, 2007, p.53).

Como política pública cultural entende-se um conjunto ordenado e coerente de princípios e objetivos que orientam linhas de ações públicas mais imediatas no campo da cultura (CALABRE, 2007). Neste sentido, pode-se dizer que existem duas abordagens distintas sobre as políticas públicas culturais, e segundo Botelho (2001), podem ser tipificadas a partir das ideologias estatais e as classificações por meio das especificidades dos objetivos da política pública. Desse modo, cada uma dessas definições estabelece os parâmetros que permitem a delimitação de estratégias para o desenvolvimento de suas diferentes políticas culturais.

Por um lado, a visão considerada antropológica, leva em consideração os aspectos cotidianos e as singularidades presentes na cultura de cada indivíduo, grupo da sociedade e nas suas construções de valores. O alcance de uma política pública nessa esfera requer mudanças em sua estrutura e exige uma redistribuição de recursos, pois a inserção dessa política pública muda a dinâmica social desses indivíduos dentro do seu ambiente cultural. Por outro, existe a abordagem sociológica que está ligada à existência de demandas sociais, sejam elas, políticas, econômicas, institucionais, entre outras. Fundamenta-se no âmbito organizacional, buscando alcançar mecanismos para suprir e atender as necessidades sociais, mas não se fundamenta no cotidiano do indivíduo, mas sim sobre essas demandas sociais (BOTELHO, 2001).

De acordo com Lima, Ortellado e Souza (2013), as políticas culturais ganharam notoriedade a partir dos anos de 1970, no bojo das conferências da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que propôs a adoção da Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, conhecida por Convenção da Diversidade. Logo foi possível identificar duas linhas importantes dessa abordagem; aquelas vinculadas às políticas de democratização da cultura; e outras relacionadas às políticas de democracia cultural. A primeira privilegia o acesso às atividades e aos produtos da cultura, de forma abrangente para a sociedade como forma de democratizá-la. A segunda abordagem,

³ Ver artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

ainda segundo estes autores, tem caráter mais teórico, e busca ressaltar as práticas culturais presentes nas sociedades e que vão além das culturas propagadas pela mídia em massa, e não somente engessá-las a cultura elitizada e tampouco apenas promover políticas de eventos.

A cultura no âmbito das artes ganhou importância e tornou-se essencial para o desenvolvimento econômico. Nos governos nacionais, vem-se cristalizando a ideia de que o setor cultural deve adquirir papéis estratégicos na dinâmica econômica. Como já salientado as produções culturais movimentam volumes expressivos de recursos e geram empregos diretos e indiretos, que vão desde a mão de obra artesanal à tecnologia da informatização (UNESCO, 2003). Nesta perspectiva a produção cultural segue a lógica do mercado.

É seguindo essa lógica que Isaura Botelho (2001: p.78) deixa claro o fato de que, “como toda política pública, as políticas culturais também necessitam prever em seu planejamento, as suas fontes e mecanismos de financiamento.” Deste modo, a nitidez e entendimento dos propósitos traçados para curto, médio e longo prazos podem contribuir com definições de estratégias diversificadas, apropriadas e favoráveis ao financiamento de produções culturais.

Um dos enfrentamentos da administração pública é de formular e implementar políticas culturais de longo prazo, que não sejam interrompidas juntamente com o fim dos mandatos. Afinal, toda e qualquer política pública necessita de diretrizes, planejamento, execução e avaliação dos resultados. Sendo assim, a maioria das políticas culturais precisa de tempo para produzir resultados, que quando são interrompidas com a troca de administração, geram gastos e esforços que não alcançaram a eficácia de forma desnecessária (CALABRE, 2007).

Tais questões permeiam a capacidade da gestão pública em propor uma política cultural com capilaridade e anuência da sociedade civil. No entanto, pelo lado dos operadores da cultura, ou parte do meio artístico, há uma carência de conhecimento em relação ao que pode ser proporcionado dentro da legalidade e do alcance político do governo, em cada nível administrativo, em cada matéria de regulação, financiamento direto, tutela e incentivos indiretos para o amparo e o progresso das artes e do patrimônio cultural (DURAND, 2001).

2. Desenho Institucional das Políticas Culturais no Brasil

O desenvolvimento dessa seção parte de uma análise cronológica, na qual busca-se identificar a trajetória referente ao processo de formulação das políticas públicas voltadas para a cultura, no Brasil. De antemão, pode-se ressaltar que as mudanças na relação, estado e campo da cultura foram percebidas a partir do governo de Getúlio Vargas (1930-1945) com a implementação das primeiras políticas públicas culturais. Com intuito de gerar uma maior institucionalidade ao setor cultural foi criado em 1937 o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), destinado à preservação do patrimônio material; em julho de 1938, foi criado o primeiro Conselho Nacional de Cultura, composto por sete membros. Outras iniciativas foram a criação do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE) e do Instituto Nacional do Livro (INL) (CALABRE, 2007).

No período seguinte, entre 1945 e 1964, o desenvolvimento no âmbito cultural se deu pela iniciativa privada. Algumas instituições privadas como o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, o Museu de Arte de São Paulo, a Fundação Bienal, foram declaradas de utilidade pública e passaram a receber subsídios do governo federal, assim como o Teatro Brasileiro de Comédia. Porém esse incentivo não pode se encaixar como uma política de financiamento, já que não era um repasse fixo e contínuo. Vale ressaltar que o Estado não promoveu ações diretas no campo cultural, nesse período. A estrutura se manteve, ocorrendo somente a repartição do Ministério da Educação e Saúde, surgindo os Ministérios da Saúde (MS) e o da Educação e Cultura (MEC) (BARBALHO, 2007).

O presidente Jânio Quadros, em 1961, com intuito de ter um órgão responsável pela criação de planos nacionais de cultura recriou o Conselho Nacional de Cultura, subordinado à presidência da república e composto por comissões das áreas artísticas e de alguns órgãos do governo, que em 1962 volta para a subordinação do MEC (RUBIM, 2017).

Já no regime autoritário, durante a presidência de Castelo Branco (1964-1967) a elaboração efetiva de uma política nacional de cultura entrou como pauta na agenda do governo. Em 1966 tendo em vista um órgão responsável por elaborar uma política pública de alcance nacional, foi formada uma comissão para estudar a reformulação do Conselho Nacional de Cultura. Foi criado, então, o Conselho Federal de Cultura (CFC), em 21 de novembro de 1966 através do Decreto-Lei nº 74, composto por 24 membros indicados pelo Presidente da República, cujo papel era a formulação de uma política nacional de cultura, bem como estimular a criação de conselhos estaduais de cultura, prover meios de articulação com os estados e municípios. Estes são exemplos

de algumas de suas funções previstas na legislação. Durante um longo período a estrutura do Ministério esteve voltada para a área de educação. Somente em 1970 foi criado o Departamento de Assuntos Culturais (DAC), dentro do MEC, através do Decreto 66.967 (CALABRE, 2006).

No governo do presidente Médici (1969-1974), o ministro da Cultura Jarbas Passarinho (1969-1974) juntamente com sua equipe, elaboraram o Plano de Ação Cultural (PAC) em agosto de 1973, que teve como meta a implementação de um calendário de eventos culturais proporcionados pelo Estado, nos diversos segmentos culturais e pelas diversas regiões do Brasil. Esse projeto de financiamento de eventos culturais abrangia o setor de patrimônio, as atividades artísticas e culturais.

No governo Geisel (1974-1978), o Ministro Ney Braga buscou alinhar o desenvolvimento do campo cultural ao contexto do regime militar, o que levou à criação de uma política que tratava de princípios (originalidade, genuinidade, peculiaridade, enraizamento, tradição, fixidez, personalidade, vocação, perenidade, consciência nacional) com o propósito de orientar a política cultural, chamado Plano Nacional de Cultura (PNC), de forma a garantir a defesa e valorização da diversidade da cultura brasileira. Além da criação de órgãos estatais, como, o Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), o Conselho Nacional de Cinema, a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro e a Fundação Nacional de Arte (FUNARTE) (BARBALHO, 2007).

Fora do âmbito do MEC, nesse mesmo período, foi iniciado um projeto para criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) com objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico, a preservação cultural e a criação de uma identidade para as produções brasileiras. O projeto foi definitivamente oficializado em 1976 através de um convênio entre a Secretaria de Planejamento, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Indústria e do Comércio, a Universidade de Brasília e a Fundação Cultural do Distrito Federal. No final da década de 1970, o Departamento de Assuntos Culturais foi substituído pela Secretaria de Assuntos Culturais, com divisões em dois segmentos, um voltado ao patrimônio e outro à produção, circulação e consumo da cultura. Com efeito, nesse período ocorreu um aumento na quantidade de secretarias de cultura e de conselhos de cultura de estados e municípios, o que propiciou em 1976, o primeiro encontro de Secretários Estaduais de Cultura, dando origem a fóruns de discussão sobre o âmbito da cultura (RUBIM, 2017).

No início da década de 1980, no último governo militar, do presidente João Baptista Figueiredo (1979-1985), o diretor da Secretaria de Cultura, em 1981, Aloísio Magalhães criou duas subsecretarias: a de Assuntos Culturais ligada à FUNARTE e a de Patrimônio ligada ao Iphan e a Fundação Pró-Memória (CALABRE, 2007).

Com a redemocratização, no governo do presidente José Sarney (1985-1990), mais precisamente no ano de 1985, foi criado o Ministério da Cultura que começou enfrentando problemas tanto de ordem financeira quanto administrativa. A saída encontrada para impulsionar o campo cultural foi através da Lei 7.505, de 02 de junho de 1986, popularmente conhecida como “Lei Sarney”, que garantiu os incentivos fiscais para a cultura. O objetivo era superar as dificuldades financeiras que as gestões federais sempre enfrentaram para o desenvolvimento das políticas culturais, considerando que a cultura não possui um fundo capaz de sustentar as suas ações, como possui a educação e saúde (BARBALHO, 2007).

Com a volta das eleições diretas no Brasil e a eleição do presidente Fernando Collor, no seu governo, o Ministério da Cultura foi extinto juntamente com vários dos seus órgãos, como a FUNARTE; Empresa Brasileira de Filmes (EMBRAFILME); Fundação Pró-Memória; Fundação Nacional das Artes Cênicas – (FUNDACEN) e Conselho Nacional de Cinema (CONCINE). Além disso, diversos projetos e programas foram suspensos, com a Lei Sarney que apresentava problemas na forma de aplicação foi revogada. Vale ressaltar que, entre março de 1990 e dezembro de 1991, os estados e municípios ficaram responsáveis por manter as atividades culturais, visto o descaso do governo federal (RUBIM, 2017).

Em 23 de dezembro de 1991, foi promulgada a Lei 8.313, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura. A Lei Rouanet, como foi denominada, era considerada como sendo a “Lei Sarney reformulada”, ao qual investiu em recursos financeiros através do mecanismo de renúncia fiscal (BARGALHO, 2007)

No governo de Itamar Franco, em 1992 o Ministério da Cultura foi recriado, em 1993 foi criada uma lei de incentivo específica para área do audiovisual retomando o desenvolvimento do cinema brasileiro, visto que a EMBRAFILME, que tinha esse papel, foi extinta em 1990, no governo Collor. O que deu início a uma política voltada para as leis de mercado, na qual o Ministério perde poder de interferência (CALABRE, 2007).

No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), com a gestão do Ministro Francisco Weffort foi consagrado o modelo que transferiu para a iniciativa privada o poder de decisão sobre o que deveria ou não receber recursos públicos pela lei de incentivo, ou seja, as pessoas físicas ou jurídicas cadastradas passaram a ter direito de escolher qual produção cultural patrocinar, acordo firmado entre o setor público e privado, que patrocina um projeto cultural em troca da dedução fiscal. O patrocinador cadastrado ao invés de pagar impostos diretamente ao governo, investe

esse valor referente aos impostos em projetos culturais que lhe garante ainda, o benefício do *marketing* cultural (CALABRE, 2007).

Esse mecanismo gerou resultados não esperados, como a concentração de patrocínio nas grandes capitais, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, e em uma minoria de artistas consagrados e populares - além de os patrocinadores preferirem projetos com grande visibilidade para gerarem o marketing cultural, em que o nome da empresa ou pessoa fica ligado ao projeto executado, gerando assim um processo de investimento desigual entre as áreas artístico-culturais (RUBIM, 2017).

Já durante o governo Lula (2003-2011), com os Ministros Gilberto Gil (2003-2008) e Juca Ferreira (2008-2010) à frente do Ministério da Cultura, a gestão cultural no Brasil passou a focar em políticas de Estado, ou seja, políticas de longo prazo visto a tradição institucional de descontinuidade das políticas do campo cultural. Incorporou à agenda pública o desenvolvimento da cultura, reafirmando a responsabilidade do estado no campo cultural, com seu discurso “formular políticas culturais é fazer cultura” (GIL, 2003: p.11).

A primeira pauta levantada pelo Ministro Gil foi a necessidade de reformulação da Lei Rouanet, adequando-a ao novo contexto nacional. Para isso, foram realizados seminários “*Cultura Para Todos*”, os quais abriram espaço para diálogo entre o MinC e os possíveis atores sociais envolvidos com cultura, por meio da mobilização das secretarias estaduais e municipais. Os seminários foram realizados no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Pará. As discussões realizadas nestes encontros, de acordo com Lia Calabre (2007), permitiram algumas conclusões que, de maneira geral apontaram que os mecanismos de incentivo à cultura precisam de adequações, o que demandaria tempo. Deste modo, alguns problemas identificados, como a falta de capacitação de gestores, poderiam ser solucionados com medidas de curto prazo, o que nesse caso, levou a elaboração de programas de capacitação realizados pela Secretaria de Fomento à Cultura.

De acordo com a autora, a partir dessa primeira pesquisa, através dos seminários percebeu-se a necessidade de informações sobre o campo da cultura para auxiliar no planejamento e elaboração de novas políticas. Foi então que a Secretaria de Políticas Culturais (SPC) passou a ter contato com órgãos de pesquisa federais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA). As informações levantadas por esses órgãos de pesquisa, com temas como, economia, gestão pública, direito e cidadania ligados a cultura fez com que a Secretaria de Articulação Institucional (SAI) desse início a

estruturação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) composto de dois elementos fundamentais: conferências e planos de cultura.

Em dezembro de 2005 ocorreu a 1ª Conferência Nacional de Cultura, organizada pelo Ministério da Cultura, a qual reuniu vários setores da sociedade para um debate sobre políticas culturais e para recolher sugestões para a elaboração de um Plano Nacional de Cultura. Este documento direciona o governo federal às ações culturais durante dez anos. No entanto, foi aprovado somente em dezembro de 2010, sendo composto por 14 diretrizes, 36 estratégias, 275 ações que foram traduzidas em 53 metas que auxiliaram no acompanhamento e avaliação da efetiva participação e colaboração dos entes federados (CALABRE, 2009).

Enquanto que o Sistema Nacional de Cultura (SNC) foi aprovado e incluído pela Emenda nº 71 a Constituição Federal brasileira em 2012, tem como elemento principal para participação, a criação de um conselho de política cultural deliberativo, com o propósito de estabelecer uma gestão pública mais democrática e participativa através da realização de conferências. Além de prover uma maior institucionalidade para a área, com a imposição da existência de um órgão gestor de cultura, como também facilitar a comunicação e execução de ações compartilhadas entre os entes federados (CALABRE, 2014).

Com intuito de atender públicos que ainda não tinham sido contemplados com programas e políticas culturais, a Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural (SID) direcionou ações para públicos variados, como ciganos, indígenas, idosos, LGBT. Também, juntamente com a Secretaria de Políticas Culturais (SPC) se destacaram pela construção da Convenção da Diversidade Cultural da UNESCO, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores. Dessa forma, o Brasil teve papel importante na aprovação do documento internacional, de maneira a garantir a discussão sobre a área cultural no âmbito global (GIL, 2003).

Ainda de acordo com este mesmo autor, a Secretaria do Audiovisual (SAV) criou projetos relevantes para a promoção de inclusão e formação audiovisuais, como o “Revelando Brasil” direcionado às populações de municípios com mais de 20 mil habitantes. Através de concurso são selecionadas 40 histórias (reais ou fictícias) que podem ser transformados em vídeos digitais com 15 minutos de duração.

Vale ressaltar o programa Cultura Viva, criado em 2004, por meio da Portaria Ministerial nº 156, que conseguiu destaque nos resultados de sua execução. É de responsabilidade da Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC), tem como objetivo estimular pontos de culturas já existentes nas diversas regiões do país, de forma a ressaltar seu caráter nacional e sua abrangência em termos de diversidade

cultural, garantindo o acolhimento e reconhecimento de novos atores e comunidades culturais. Tem como base os Pontos de Cultura presente em todos os estados brasileiros, por meio de convênios entre governo federal e estaduais. Segundo o IPEA, em 2007 havia 526 conveniados em todas as regiões do país, enquanto que em 2010 esse número ultrapassava 2.500 unidades (RUBIM, 2017).

Segundo Lia Calabre:

“(…) Para a efetiva implementação e fortalecimento desse novo modelo, o governo necessitaria criar, ou ampliar, canais e instrumentos que propiciem uma participação mais efetiva da sociedade no processo decisório, tais como a realização de fóruns, de conferências, de plebiscitos, ou a criação de câmaras e conselhos, ou seja, um modelo teórico bem próximo do que foi ao longo das gestões de Gil e Juca no Ministério da Cultura” (2014, p:153)

A organização do ministério foi ampliada por meio da ordenação do Sistema Federal de Cultura, de reformas político-administrativas e da inauguração de novas estruturas com intuito de fortalecer a institucionalidade (SILVA, 2007). Apesar dos avanços, ainda não foram atendidas todas as necessidades do Ministério e do campo cultural no Brasil, pelo fato de a cultura ser entendida como um conceito amplo, pela diversidade cultural do país e pela distribuição desigual de recursos financeiros e humanos pelo país.

2.1. O papel do Ministério da Cultura e das Secretarias de Cultura

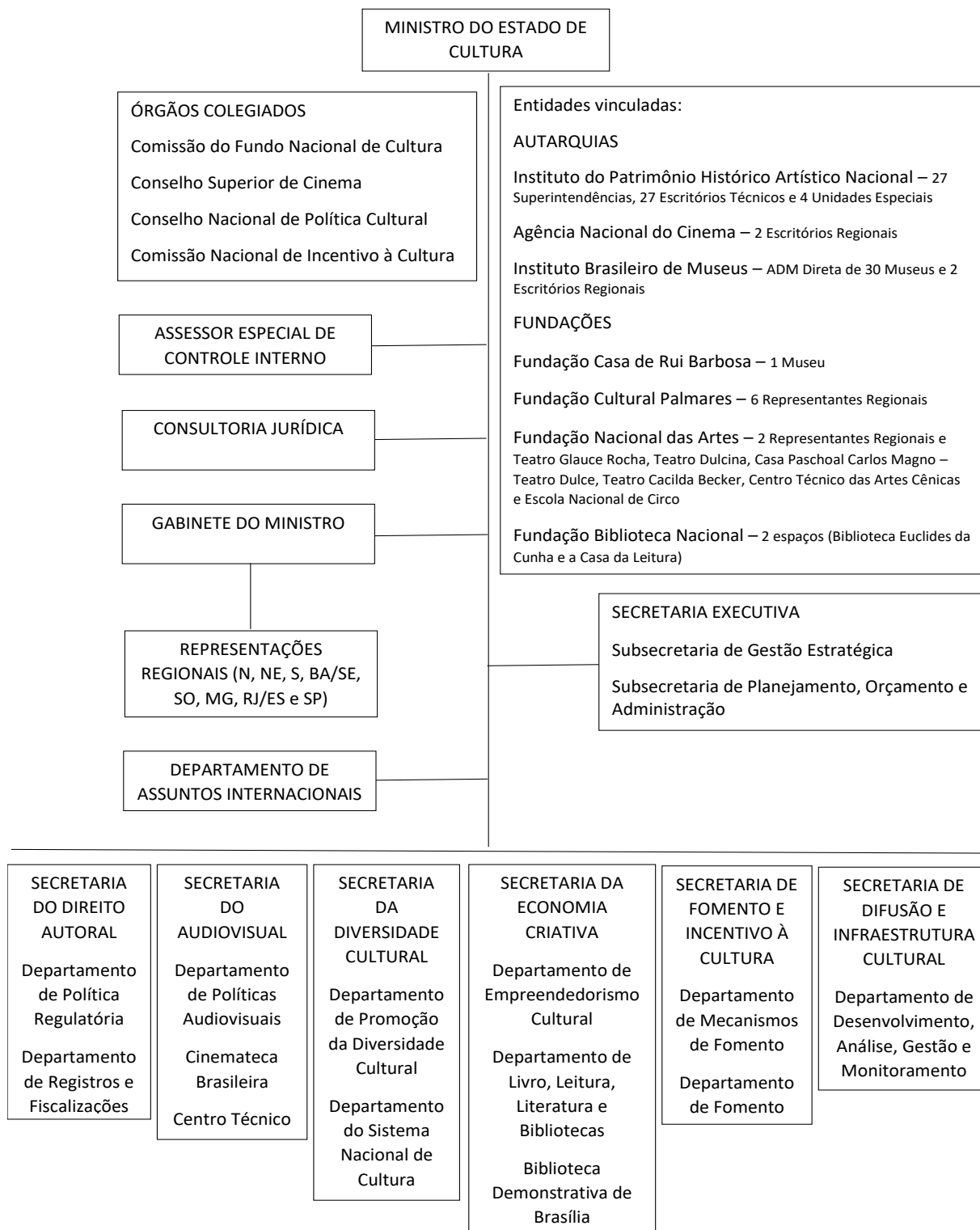
O Ministério da Cultura (MinC) é um órgão da administração pública federal direta responsável pela política nacional de cultura e pela proteção do patrimônio histórico e cultural através das metas estabelecidas no plano nacional de cultura que trabalha a concepção de cultura articulada às dimensões simbólica, cidadã e econômica.

Segundo o MinC (2018) a dimensão simbólica está associada à capacidade do ser humano de exteriorizar práticas culturais diversas, como idiomas, culinária, costumes, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, modos de vestir, teatro, artes visuais, música, literatura, circo, etc. A dimensão cidadã considera que a cultura é um direito básico do cidadão sendo assim, é necessário garantir que todos os brasileiros tenham acesso e participem da vida cultural, facilitando e disponibilizando acesso a livros, espetáculos de teatro, dança e circo, filmes nacionais, exposição de artes visuais, expressão da cultura popular, (esses foram alguns dos exemplos citados pelo MinC). E a dimensão econômica leva em consideração a cultura como integrante

do desenvolvimento econômico, sustentável e socialmente justo, ou seja, eleva a cultura a inovação e expressão da criatividade brasileira.

Em termos formais, o Ministério da Cultura é composto por gabinete, secretaria executiva, secretarias, departamento de assuntos internacionais, além dos órgãos colegiados e entidades vinculadas que estão associados ao MinC, mas não subordinados como representa o organograma da figura 1.

Figura 1: Organograma do Ministério de Cultura



Fonte: Ministério da Cultura - <http://www.cultura.gov.br/organograma>

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 (Governo Sarney), em 1990 (Governo Collor) foi extinto e transformado em Secretaria de Cultura, e recriado em

1993, já no governo FHC. Teve sua criação tardiamente, já que os assuntos culturais eram até então ligados aos Ministérios de Educação e Saúde, e ainda passou por problemas estruturais com as trocas de governo de 1985 a 1994. Como exemplo dessa descontinuidade administrativa, foi ocupado por dez titulares nesse período (CALABRE, 2014). De acordo com essa mesma autora, o Ministério da Cultura teve seu primeiro período de estabilidade de 1995 a 2002, na gestão do Ministro Francisco Weffort, lhe cabendo a função de aprovar os projetos que seriam financiados pela Lei de Incentivo à Cultura, o que não garantiu o fortalecimento do campo cultural como instrumento de políticas públicas.

Mas, somente nos primeiros quatro anos da gestão do Ministro Gilberto Gil (2003 a 2006) ocorreram progressos aos quais inseriram a cultura na agenda política do governo, ressaltando sua importância e necessidade de atenção como política pública (CALABRE, 2009). No primeiro ano da gestão do Ministro Gil, considerada uma mudança imediata sem grandes alcances, houve o estímulo à produtores culturais de regiões pouco contempladas pela Lei de Incentivo à Cultura de apresentarem projetos, aumentando-se a quantidade de projetos apresentados, porém as distorções quanto a Lei continuaram, como exemplo, os investimento dos grandes investidores em projetos de maior visibilidade selecionados através de editais (GIL, 2003).

Como descrito na sessão de contextualização das políticas públicas no Brasil, pensando em políticas de longo prazo, o Ministro Gilberto Gil realizou consultas em fóruns com participação produtores culturais de segmentos da área artística e da sociedade civil, deixando evidente a necessidade de alterações na lei de incentivo e a sua importância para o setor artístico-cultural. Dessa forma foi elaborado um plano de reformulação da estrutura do MinC.

Além da aproximação entre o MinC e a sociedade, em 2013 foi aprovada a reformulação da estrutura do MinC, pelo Decreto nº 4.805, foram criadas a Secretaria de Articulação Institucional, a Secretaria de Políticas Culturais, a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, a Secretaria de Programas e Projetos Culturais, Secretaria do Audiovisual e a Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural. Além disso, ocorreram alterações nas funções das secretarias, que no governo anterior era voltadas para a execução da lei de incentivo, e agora passam a priorizar a implementação de políticas públicas, formando assim uma nova estrutura capaz de dar todo aparato necessário à elaboração de novos projetos, ações e de políticas (CALABRE, 2007).

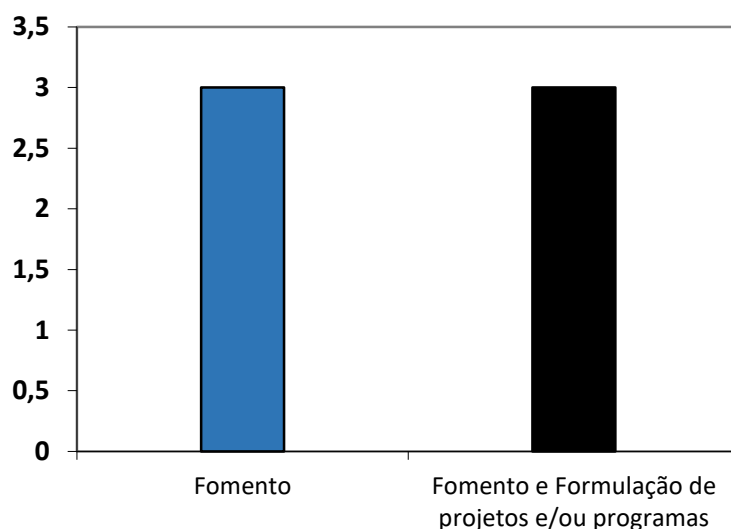
Desde 2016, o Ministério da Cultura conta com seis secretarias que exercem cada uma sua competência para a elaboração e implementação de ações que buscam atingir o objetivo de garantir o acesso da população a políticas e bens culturais. Essas secretarias podem ser classificadas por áreas de atuação, como se pode observar no quadro 1.

Quadro 1: Secretarias do Ministério da Cultura

Secretaria do MinC	Sigla	Função	Área de Atuação
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	SCDC	Fortalecer o protagonismo cultural da sociedade brasileira através de atribuições implementadas por intermédio da Política Nacional de Cultura Viva. Dessa forma atua no apoio à projetos e ações de entidades ou coletivos denominados Ponto de Cultura que foram selecionados por editais públicos em parceria com estados e municípios.	✓ Fomento
Secretaria do Audiovisual	SAV	Por intermédio da política nacional do cinema e do audiovisual, e do Plano Nacional de Cultura, formula políticas, diretrizes e metas para a formação e captação de produção, distribuição, exibição, preservação e difusão de conteúdos audiovisuais e cinematográficos brasileiros com intuito de garantir o desenvolvimento da indústria audiovisual e cinematográfica brasileira.	✓ Fomento ✓ Formulação de projetos e/ou programas
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	SEFIC	Formula diretrizes gerais e garante a publicidade dos critérios de alocação e de uso dos mecanismos de fomento e incentivo à cultura e do Fundo Nacional da Cultura, juntamente com outras unidades do Ministério. Além disso, executa instrumentos que envolvam transferência de recursos no que diz respeito a sua área de atuação, que desenvolve, propõe e executa mecanismos de fomento e incentivo para programas e projetos culturais.	✓ Fomento ✓ Formulação de projetos e/ou programas
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional	SADI	Promove a articulação federativa e integra políticas, programa, projetos e ações culturais executados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com a participação da sociedade. Também subsidia, orienta e coordena os órgãos do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas em assuntos internacionais do campo cultural através do vínculo com o Departamento de Promoção Internacional.	✓ Fomento
Secretaria da Economia da Cultura	SEC	Implementar e articular linhas de financiamento, contribuir para a formulação e a implementação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis para empreendimentos culturais. Além de, instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais brasileiros no exterior, é responsável por articular e conduzir o mapeamento da cultura brasileira, e por coordenar a formulação e a implementação da política do Ministério da Cultura sobre direitos autorais.	✓ Fomento ✓ Formulação de projetos e/ou programas
Secretaria de Infraestrutura Cultural	SEINFRA	Constrói, reforma e moderniza equipamentos culturais através da prática de gestão compartilhada, atua na implementação de equipamentos a partir de políticas públicas de uso cultural.	✓ Fomento

Fonte: Elaboração Própria, com dados extraídos: <http://www.cultura.gov.br/secretarias1>

De forma a facilitar a visualização quanto a classificação das secretarias de acordo com a área de atuação, o gráfico 1 retrata que do total de seis secretarias, três tem foco somente em fomento, e três em fomento e formulação de projetos e/ou programas. Através desse reducionismo de classificação a partir da lei, observa-se que o MinC trabalha com fomento à cultura em todas as secretarias, enquanto que a formulação dos projetos e/ou programas são realizados por três secretarias.

Gráfico 1: Quantidades de Secretarias do MinC por área de atuação

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a função de cada secretaria, como apresenta o quadro 1, representado acima, fica evidente a postura do Ministério, por meio da Secretaria de Articulação Institucional (SAI) que passa a ser chamada de Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional (SADI), de modo que se possa inserir uma política de aproximação com vários outros Ministérios, estados e municípios, entidades e órgãos de finalidades públicas, como, SENAI, SESI, SESC, entre outros através da articulação do Sistema Nacional de Cultura.

O programa Cultura Viva, que antes era de responsabilidade da Secretaria de programas e Projetos Culturais (SPPC) passa para a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC). Deu-se a permanência da Secretaria do Audiovisual (SAv) que é destaque por criar projetos de grande importância para a promoção de inclusão e formação audiovisuais, como o “Revelando Brasis”. E criação da Secretaria de Infraestrutura à Cultura que tem como responsabilidade programas de ação, como os Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs). Enquanto que a Secretaria de Fomento à Cultura (SFC) que promoveu o Programa de Capacitação de Gestores, é substituída pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) que se destaca no planejamento coordenação, supervisão e operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), na aprovação, monitoramento e prestação de contas de projetos culturais, e do Vale Cultura, criado pelo Programa de Cultura do Trabalhador.

A Secretaria da Economia da Cultura (SEC) pode ser considerada mais abrangente que a extinta Secretaria de Políticas Culturais (SPC) responsável pelos

convênios com IBGE e IPEA o que garantiu as pesquisas estatísticas e formulação de indicadores da área cultural, principalmente no que diz respeito à economia da cultura (levantamento de empresas do ramo cultural, produtores dos vários segmentos, discos gravados, entre outros) isto que permitiu mais eficiência e eficácia na formulação de políticas públicas culturais, principalmente na elaboração do Plano Nacional de Cultura. Pode-se dizer então, que “todas as secretarias empreenderam ações inovadoras, muitas vezes atingindo um público que sempre esteve à margem das ações ministeriais” (CALABRE, 2009: p.300).

2.2. O Sistema Nacional de Cultura e as Iniciativas de Descentralização da Política

O Sistema Nacional de Cultura é um órgão criado pelo Ministério da Cultura (MinC), aprovado pelo Congresso nacional em 2012. Trata-se de um instrumento que se destina a orientar o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura e conta com a colaboração de forma democrática e participativa da União, estados, municípios e sociedade civil, com o objetivo de descentralizar e organizar a política cultural no país pelo exercício dos direitos culturais e garantia de, mesmo com a alternância de gestões, todos projetos tenham continuidade (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2011). De forma resumida o Art. 216-A da Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012, diz:

O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

Esse recente modelo sai das amarras das práticas tradicionais da gestão cultural brasileira, onde era costume a concorrência e a não interação entre os entes federados, além da centralização das decisões e dos recursos. Busca-se deste modo, a colaboração, descentralização através de políticas públicas formuladas democraticamente entre o poder público e a sociedade (SILVA, 2005).

Esse instrumento de gestão compartilhada de políticas públicas culturais prevê repasses diretos do Fundo Nacional de Cultura para os fundos estaduais e municipais, o que tende a privilegiar a descentralização das decisões sobre o fomento à cultura no país. Dessa forma são determinadas as competências dos entes federados respeitando suas autonomias, mas constituídas de visões estratégicas sobre a função

de cada um deles para o desenvolvimento do sistema (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2012).

Com efeito, de acordo com Frederico Silva (2005), dois desafios foram impostos ao SNC. O primeiro a garantia da continuidade das políticas culturais com participação efetiva da sociedade na formulação e controle, e segundo a garantia de recursos para o seu funcionamento. De forma a atingir seus objetivos de efetivação das políticas públicas culturais em políticas de Estado e garantia e desenvolvimento dos direitos culturais, os componentes que constituem a estrutura do SNC estão definidos formalmente no § 2º do Art. 216-A da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012:

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

Dentre esses componentes, três são considerados pelo Ministério da Cultura como não obrigatórios para efeito de admissão no sistema e recebimento de recursos: programas de formação na área cultural, sistemas setoriais de cultura e sistemas de informações e indicadores culturais (PINTO, 2013).

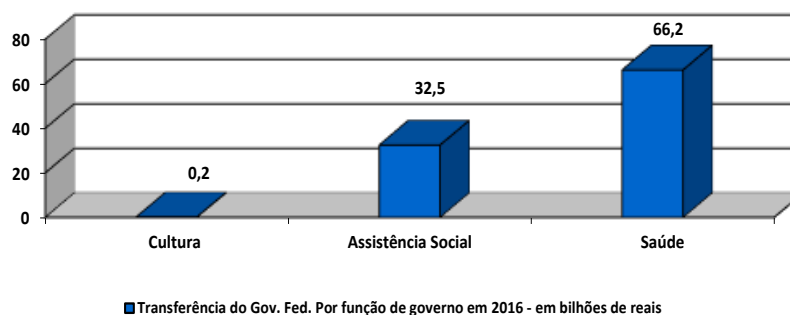
Vale ressaltar que os órgãos gestores são no âmbito federal, o Ministério da Cultura; no estadual, as secretarias estaduais; e no municipal, as secretarias municipais. Além disso, o cidadão passa a ter espaço de participação por meio dos conselhos de políticas culturais e conferências de cultura, que contam com maior capacidade de comunicação e engajamento entre a sociedade, comunidade artística e poder público para formulação, acompanhamento e aplicação das políticas de cultura (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2012). Assim, foram instituídos 12 princípios, como apresenta o quadro 2, para serem assegurados em todas as políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas pelo sistema. Dessa forma, em se tratando de matéria constitucional, é dever dos três níveis de governos, federal, estadual e municipal, bem como a sociedade civil, respeitá-los e efetivá-los na formulação e implementação das políticas públicas culturais (BEZERRA, 2017).

Quadro 2: Princípios do Sistema Nacional de Cultura

Princípios	
Diversidade das expressões culturais;	Transversalidade das políticas culturais;
Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;	Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;	Transparência e compartilhamento das informações;
Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;	Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;	Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
Complementaridade nos papéis dos agentes culturais.	Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Fonte: Ministério da Cultura, 2012.

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) foi inspirado no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que diz respeito à transferência de recursos e competência aos estados e municípios. No entanto, o SNC não recebe a mesma proporção de recursos que o SUS e SUAS, como se observa no gráfico 2.

Gráfico 2: Comparativo das transferências do governo federal para o SNC, SUAS e SUS em 2016

Fonte: BEZERRA, 2017: p.118.

Sheila Pinto (2013) ressalta o empenho do poder público em desenvolver um modelo que alcance a efetividade da gestão compartilhada, que tem divisão de atribuições entre os entes federados, além do repasse de recursos e maior participação social por meio dos Conselhos e Conferências de Cultura. Tais questões podem levar ao fortalecimento e progresso do campo cultural, como, por exemplo, na realização das Conferências de Cultura, criação dos programas Mais Cultura e PROCULTURA.

Adicionalmente, a realização dos fóruns nacionais e regionais e das conferências nacionais pode exercer um papel estratégico para que atores da sociedade civil ganhem visibilidade e comecem a fazer aliança de forma a eleger parceiros para atuarem na consolidação do Sistema Nacional de Cultura. E assim, evidenciam-se alguns enfrentamentos para a adesão dos estados e municípios ao sistema, como a realidade política e financeira que coloca limites nas suas ações e vontades. Outro aspecto é a capacidade de articulação e alocação de recursos estratégicos pela União, como mecanismo de padronização dos critérios de organização e gestão orçamentária e sua distribuição pelas diversas esferas de governo, além do repasse de recursos e de mecanismos de controle social dos gastos por meio de fundos específicos (SILVA, 2005).

Uma vez abordado o conceito de cultura, ainda que de maneira superficial, bem como a sua trajetória e contextualização do surgimento da Lei de Incentivo à Cultura, no próximo capítulo busca-se tratar da relação entre Estado e mercado nas políticas culturais, apresentando dessa forma, essa relação nas três esferas de governo: Federal, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO II

ESTADO E MERCADO NAS POLÍTICAS CULTURAIS⁴

1. Estrutura Federativa e o Arcabouço das Leis de Incentivo à Cultura: cada ente que abra mão do seu imposto.

As leis de incentivo à cultura, de acordo com Isaura Botelho (2001), resultaram de uma mobilização de artistas e produtores que se viram obrigados a saírem em busca de patrocínio privado para o desenvolvimento de suas atividades. Foram criadas associações tanto para a promoção direta de projetos de natureza artística e cultural, quanto para auxiliar a manutenção de instituições como museus, teatros, cinematecas, entre outras. A partir da criação de organismos descentralizados pode-se observar um movimento em direção a uma diversificação de atividades fora da tutela do poder público. Neste sentido, a alternativa de estimular o setor, em um ambiente de baixa capacidade fiscal de custeio por parte do Estado, coloca o setor privado como uma espécie de “parceiro” na condução da política pública cultural.

Em se tratando de políticas públicas culturais, as Leis de Incentivo à Cultura, com um formato em que se ancora na parceria entre o setor público e o setor privado desponta como uma alternativa real de desenvolvimento do mercado cultural. Dessa forma, a descentralização das políticas públicas culturais levou a possibilidade de melhor desempenho e progresso do campo cultural, através da Lei Federal de Incentivo à Cultura, Leis Estaduais de Cultura e Leis Municipais de Cultura.

As leis federais de incentivo à cultura acabaram influenciando os demais entes federados a adotarem critérios parecidos, com seus respectivos impostos (DURAND; GOUVEIA e BERGMAN, 1997). As variações ocorrem pelo tipo do imposto e porcentagem de renúncia, sendo que os governos estaduais e municipais atuam por intermédio de suas Secretarias de Cultura ou Secretarias de Educação. A renúncia fiscal nos estados ocorre com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e nos municípios com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) (MOISÉS, 1998; COSTA;

⁴ Parte do texto deste capítulo refere-se a uma versão já publicada pela autora em coautoria com o orientador, na forma de artigo científico, junto à *Revista de Políticas Públicas*, Vol. 22, pp. 173-196, 2018, com título “Entre Copacabana e Marquês de Sapucaí: os rumos dos incentivos culturais no Rio de Janeiro”, tendo sido aceito. Desse modo, seu direito autoral se torna propriedade exclusiva da citada revista editada pela UFMA. Ver em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9227/5491>.

MEDEIROS e BUCCO, 2017). Vale lembrar que não são legislações excludentes. A submissão de um projeto cultural a uma determinada lei de incentivo cultural não elimina a possibilidade de reapresentá-lo a outra lei, em outra esfera de governo. As variações principais ocorrem no tributo a ser deduzido os investimentos, no caso dos estados e municípios. Tal como está exemplificado no quadro 3.

Quadro 3: Leis de Incentivo e as esferas do governo

Governos	Instâncias governamentais responsáveis por aprovar os projetos	Leis de Incentivo Fiscal	Impostos devidos	Patrocinadores e/ou Investidores
Federal	Ministério da Cultura (MinC) Agência Nacional de Cinema (ANCINE)	Lei Rouanet Lei do Audiovisual	Imposto de Renda (IR)	Empresas públicas e/ou privadas e pessoa física
Estaduais	Secretarias de Cultura	Lei do ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Empresas públicas e/ou privadas e pessoa física
Municipais	Secretarias de Cultura e/ou Fundações de Cultura	Lei Municipal	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Empresas públicas e/ou privadas e pessoa física

Fonte: Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

Em termos operacionais, a dinâmica das leis de incentivo à cultura no Brasil ocorre em três etapas principais: primeiro os governos federal, estaduais ou municipais aprovam os projetos submetidos; segundo os proponentes (produtores culturais), captam os recursos no mercado e se responsabilizam junto ao governo pelos projetos; e por último os investidores/patrocinadores (empresa ou pessoa física) que aplicam seus recursos nestes projetos culturais aprovados passam a ter direito aos benefícios fiscais previstos nas respectivas leis de incentivo cultural.

Neste sentido, a criação das leis de incentivo à cultura parte de uma concepção na qual o setor privado (indivíduos e empresas), com o decorrer do tempo, em tese, criaria uma consciência da importância (ou mesmo o hábito) de patrocinar ou investir no setor cultural. No primeiro momento, todos se beneficiariam: o estado repassaria para o setor privado uma parcela das suas atribuições. As empresas investiriam no setor uma parte do imposto que pagariam ao poder público e teriam em contrapartida, o *marketing* de suas empresas (públicas ou privadas) veiculado ao produto cultural (DURAND; GOUVEIA e BERGMAN, 1997; SANTOS e DE PAULO, 2014). Acontece que as tais “expectativas” não se evidenciaram. Na prática prevaleceu uma lógica mais “mercadológica”, em que se sobressairiam os ganhos com o *marketing* cultural, decorrente da renúncia fiscal (MOISÉS, 1998). Ou seja, se o benefício fiscal pode ser considerado como sendo uma variável independente, o seu contraponto, a variável

dependente, que são os projetos culturais a serem financiados, esses tendem a buscar mercados consumidores maiores e de maior poder aquisitivo. Uma espécie de “efeito não esperado da política”, a partir dessa lógica liberal. Mas que se trata de uma causalidade relativamente simples: o grande investidor da cultura, as empresas, se vale da renúncia fiscal, mas têm os olhos voltados para os consumidores daqueles produtos culturais financiados, que em boa medida, são os próprios “consumidores” das suas marcas.

Com efeito, tem-se que o maior volume de recursos para os “patrocínios/investimentos” aos projetos culturais – frutos da “parceria” entre Estado e empresas privadas (ou públicas) –, não teve como destino final os produtores culturais situados nos municípios interioranos. Parece, portanto, uma lógica que se retroalimenta: os proponentes com maiores informações e acesso estão nos grandes centros, que aglomeram os maiores investidores em projetos culturais, que são as grandes corporações, e que por sua vez, concentram o público consumidor desses projetos culturais e das marcas dessas empresas. E se tal lógica é percebida na lei federal de incentivo à cultura, parece ser mais concentrada ainda nas leis estaduais, em que pese o menor volume de recursos a serem oferecidos como renúncia fiscal. O desenvolvimento deste trabalho busca identificar este efeito, a partir de uma análise referente à lei de incentivo à cultura no estado do Rio de Janeiro.

1.1 Lei Federal de Incentivo à Cultura: IRPF e IRPJ

O financiamento na área cultural na esfera federal, no Brasil, se dá por meio de duas leis: Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de dezembro de 1991 regulamentada pelo Decreto – Lei nº 1.494, de maio de 1995, que criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). E a Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685, de julho de 1993, modificada pela Lei nº 9.323, de dezembro de 1996. Ambas seguem a mesma lógica dos incentivos fiscais.

1.1.1 Lei Rouanet

Como abordado no primeiro capítulo, a primeira Lei de incentivo fiscal no Brasil foi apresentada ao Congresso Nacional em 1972 e aprovada em 1986, no governo de José Sarney, por isso ficou conhecida como Lei Sarney. Essa Lei teve seu funcionamento em um curto período, visto que foi extinta em 1990, sem ter passado por nenhuma avaliação do seu funcionamento, o que gerou muitas críticas,

principalmente em relação ao seu processo, ou seja, o cadastro de proponente era simples, não era necessário a aprovação técnica prévia dos projetos culturais, apenas o cadastramento como “entidade cultural”, abrindo espaço para fraudes (BELEM e DANADONE, 2013; DURAND, GOUVEIA e BERMAN, 1997).

Depois desse período conturbado, de contenção inflacionária, plano adotado pelo presidente Collor, em 1990, foi aprovada a Lei 8.313/1991, mais conhecida como “Lei Rouanet⁵”. Trata-se da legislação federal vigente no país até a atualidade. Tem como objetivo promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira através do benefício fiscal. Estimula a iniciativa privada a investir no setor cultural, com recursos oriundos da renúncia fiscal do Imposto de Renda (IR), seja para pessoas jurídicas ou físicas. O governo federal atua por meio do Ministério da Cultura (MinC) e da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) (CALABRE, 2009).

Essa nova Lei de incentivo à cultura, diferentemente da anterior, inseriu a aprovação prévia dos projetos, realizada por uma comissão técnica de representantes do governo e de entidades culturais e estabeleceu um nível mais baixo do percentual de imposto, de 2%, que as empresas poderiam direcionar à cultura (BELEM e DANADONE, 2013). No entanto, o que se percebeu é que a legislação não conseguiu atrair investimentos, o que segundo Durand, Gouveia e Berman (1997, p:41) “em 1994, os 60 projetos viabilizados pela Lei Rouanet corresponderam a apenas 17,8% dos projetos aprovados.” Esse cenário de mau andamento da nova Lei de incentivo perdurou até 1994.

Em 1995, Francisco Weffort, então na gestão do Ministério da Cultura, do governo Fernando Henrique Cardoso, fez algumas modificações na Lei Rouanet, a começar pelo aumento no percentual de imposto que poderia ser usado para o incentivo fiscal, que passou de 2% para 5%, que em seguida, a Medida Provisória nº 1.636/97 reduziu o limite para 4%. Além disso, acabou com o prazo para submissão de projetos, agora, podendo ocorrer durante todo o ano; reconhecimento do agente cultural como parte da negociação, sendo seus custos inseridos no orçamento; redução do prazo final de análise do projeto que de 90 passou para 60 dias; e através da Medida Provisória nº 1.589/97 estabeleceu o abatimento de 100% do valor aplicado do imposto devido para investimento nos setores de artes cênicas, livros de valor artístico-literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, circulação de

⁵ A lei leva este nome em homenagem ao secretário de cultura, época em que a legislação foi formulada, Sérgio Paulo Rouanet.

exposições de artes plásticas, doações de acervos para bibliotecas públicas e museus (PITOMBO, 2006). Essa mudança que estabeleceu 100% de abatimento fiscal para as áreas citadas foi uma forma de atrair investimentos de pessoas jurídicas e físicas, aumentando o total investido anualmente em cultura por auxílio dessa Lei de Incentivo. O que se percebeu foi que houve o progresso da lei, mas a parceria entre o setor público e privado ficou desigual, visto que o abatimento fiscal de 100% só gerava vantagens aos patrocinadores, que investem o dinheiro que seria dos cofres públicos em projetos culturais, e de retorno garantem o *marketing* cultural (MENEZES, 2016).

Em 2010, o montante de recursos investidos pela iniciativa privada foi de R\$102.589.250,00. E observamos que, se em 1997, 67% do total de dinheiro investido pela Lei Rouanet consistia em recurso privado, em 2010 apenas 8,82% do recurso tem essa origem. (...) O Estado brasileiro faz um repasse indireto de verbas, pois, cabe a iniciativa privada escolher os projetos que deseja incentivar, mas este incentivo é feito com uma grande quantidade de dinheiro público pois a iniciativa privada investe uma porcentagem pequena do total de recursos. (BELÉM & DONADONE, 2013, p. 56).

As alterações realizadas pelo Ministro Weffort, no que se refere ao modelo da legislação cultural, apontam para a importância da participação do mercado no processo de financiamento da cultura, principalmente com a inserção de um intermediário nas negociações, que garantiu o desenvolvimento do mercado de patrocínios. Segundo Belém & Donadone (2013, p: 56) os agentes culturais cumprem o papel de intermediários nas negociações, ou seja, são aqueles “profissionais que vão lidar com operações financeiras, usando seus conhecimentos sobre a área tributária, as finanças e o *marketing*.”

Durante todo o governo Lula não se conseguiu ordenar forças políticas para a votação do Projeto de lei (nº 6.722/2010) – que visa corrigir a lógica de mercado instaurada pela Lei Rouanet. Mas, somente em 2014 o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (PROCULTURA) foi aprovado e instituído, com o objetivo de apoiar projetos culturais que materializem os princípios da Constituição⁶, através da aplicação de recursos. Entretanto, a decisão de quais setores e projetos culturais “merecem financiamento”, continuou nas mãos do mercado, já que prevaleceu o uso da renúncia fiscal como investimento na área cultural (PITOMBO, 2006).

⁶ Ver artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.
<http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+da+Cultura.pdf/9185e6c0-1cca-4ccd-a109-89f116ae2c9d>.

A Lei Rouanet instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) com objetivo de desenvolver o cultural, e de implementar a concessão de incentivo fiscal aos contribuintes que investissem em projetos culturais através de três mecanismos de apoio a Lei Rouanet: Os Fundos de Investimentos Cultural e Artístico (FICARTs), o Fundo Nacional de Cultura (FNC), além do Incentivo a Projetos Culturais que foi a base de toda discussão sobre a Lei Rouanet, é considerada a modalidade mais usada. Na sequência tem-se uma síntese referente à operacionalidade destes mecanismos. Vale ressaltar que as informações descritas na sequência, ao longo dessa seção são oriundas da obra, “A Lei Rouanet – Muito Além dos (F)Atos”, escrito pelo autor Henilton Menezes⁷.

A. Fundos de Investimentos Cultural e Artístico (FICARTs)

Esta modalidade refere a fundos de investimentos nos quais, os investidores têm direito a participação nos lucros dos projetos culturais, o que não acontece com o mecanismo de incentivo fiscal. No entanto, estes mesmos investidores assumem os riscos que o projeto de não gerar bons resultados financeiros. Esse mecanismo é de responsabilidade da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que cuida da parte administrativa e de seu funcionamento, enquanto que o ministério da Cultura é responsável pela definição das regras e procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos financiados (MENEZES, 2016). Em termos formais, a Lei Rouanet no seu Art. 9, define a destinação dos recursos do FICART, de acordo com o quadro 4.

Quadro 4: Destinação dos recursos do FICART

Produção comercial de instrumentos musicais, de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reproduções fonovideográficas.	Construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de prioridade de entidades com fins lucrativos.
Produção comercial de espetáculos teatrais, dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres.	Outras atividades comerciais ou industriais de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura.
Edição comercial de obras relativas às ciências, às letras, às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural.	

Fonte: MinC, 2018.

⁷ Ver em:

https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=Ef7BDAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT53&dq=lei+rouanet&ots=jyXkjmy_hj&sig=sl4PaX4B4O32A2GIXUoxZ94OJIs#v=onepage&q&f=false.

No entanto, até a data dessa pesquisa os FICARTs não foram regulamentados pela CVM como exige a lei, de modo que nunca foram colocados em prática em todo esse período de vigência da Lei Rouanet. Um dos pontos negativos do mecanismo é o risco de o investimento cultural não gerar lucro para os investidores, o que torna tal método de investimento nem um pouco atrativo aos olhos do empreendedor (MENEZES, 2016).

B. Fundo Nacional de Cultura (FNC)

O Fundo Nacional de Cultura é destinado atender projetos culturais com menor apelo comercial, ou seja, que tenham mais dificuldade de conseguir recursos através dos incentivos fiscais e que não sejam considerados um investimento de risco, como os que se enquadram no art. 9 da Lei Rouanet, em relação aos FICARTs. Dessa forma, garantiriam uma distribuição regional de recursos mais equilibrada, priorizando áreas culturais com baixa capacidade de desenvolver com recursos próprios, visto que de forma descentralizada busca ações junto aos estados e municípios, principalmente no que diz respeito aos editais de submissão de projetos culturais (MinC, 2018).

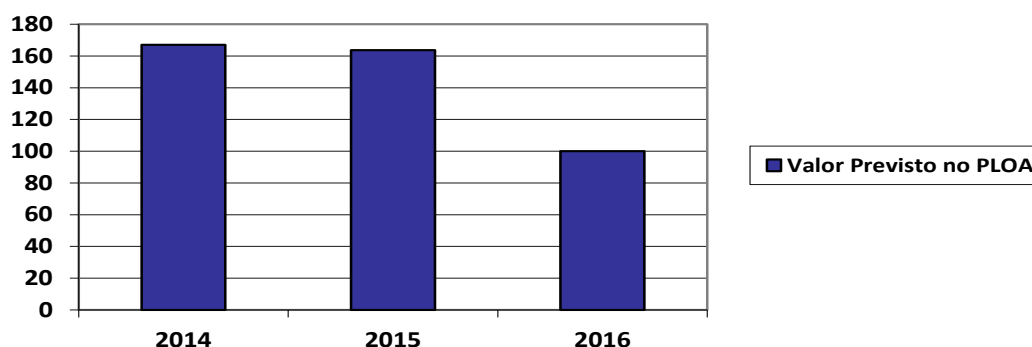
O surgimento desse fundo se deu em 1986, pela Lei nº 7.505, denominado Fundo da Promoção Cultural. Somente em 1992, através da Lei Rouanet o fundo ganhou um novo formato e então passou à denominação de Fundo Nacional da Cultura, o qual deveria financiar projetos culturais que estivessem de acordo com as finalidades do PRONAC, que segundo o Art. 4º da Lei, tem o objetivo de:

- I – Estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;
- II – Favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;
- III – Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;
- IV – Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- V – Favorecer projetos que atendam às necessidades da população cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios. (Art. 4º, Lei Rouanet)

Segundo o Art. 5º da Lei Rouanet, o FNC tem natureza contábil, com prazo indeterminado de duração. É constituído em sua maior parte com recursos do orçamento federal e de várias outras fontes, como, recursos do Tesouro Nacional; doações, nos termos da legislação vigente; subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável.

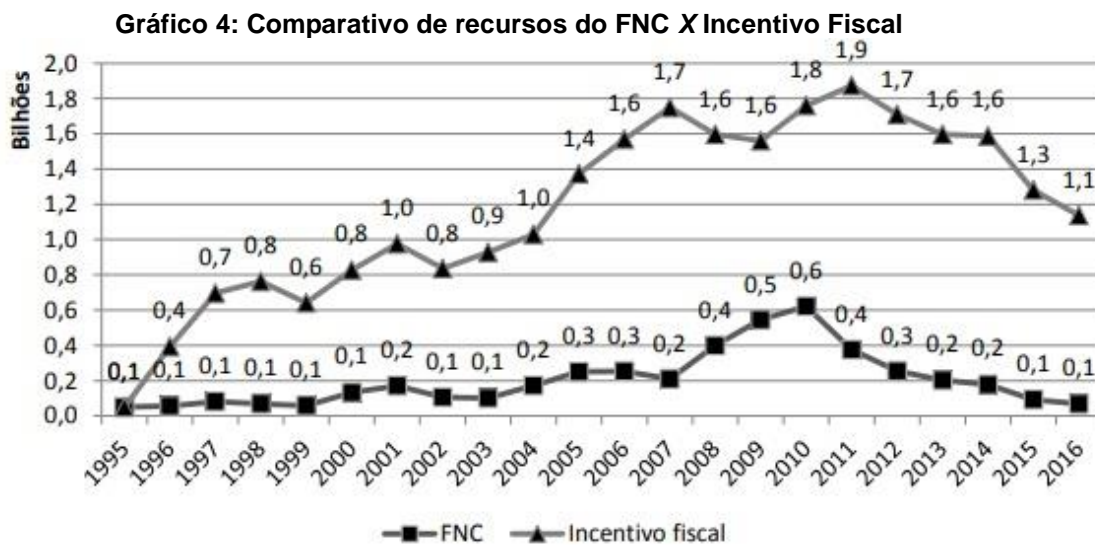
Por ser constituído, em sua maior parte, por recursos da União, acaba sendo afetado diretamente por qualquer alteração na arrecadação de recurso do âmbito federal, o que pode ser exemplificado com a queda de recursos da arrecadação federal, e conseqüentemente a queda de recursos destinado ao fundo nos anos de 2014, 2015 e 2016, como no gráfico 3.

Gráfico 3: Valores de arrecadação federal previsto no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), em milhões de reais.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados de < <http://rouanet.cultura.gov.br/fnc/>>

A maior dificuldade do Fundo Nacional da Cultura é conseguir se desenvolver com a redução de recursos repassados pela união, que a cada ano, diminui cada vez mais, o que prejudica o andamento dos editais e os financiamentos. E evidencia a diferença entre recursos de incentivos fiscais à projetos e FNC, como apresenta o gráfico 4.



Fonte: Bezerra, 2017: p.100.

Através da observação do gráfico 4 nos últimos anos, tanto o incentivo fiscal, quanto o Fundo Nacional de Cultura percebe-se uma redução na quantidade de recursos. Vale ressaltar que o único ano que o FNC apresentou mais recursos que a isenção fiscal foi em 1995, ano em que o fundo empenhou 50,5 milhões e 50,3 milhões concedidos via isenção fiscal⁸. Desde então, as disparidades quanto ao volume de recursos foram se acentuando e o fundo perdendo cada vez mais suas forças (BEZERRA, 2017).

C. Incentivo a Projetos Culturais

Trata-se de uma ferramenta com a qual o governo federal concede benefícios fiscais para contribuintes de Imposto de Renda (IR) que apoiam os projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), na forma de patrocínio ou doação. Ou seja, é uma forma de incentivar pessoas físicas ou jurídicas a aplicarem parte do dinheiro de seus impostos em atividades culturais, de forma estratégica, a garantir uma alternativa de financiamento, um volume de recursos maior e desenvolvimento da área cultural.

Esse mecanismo abrange todos os projetos culturais de artistas, produtores e agentes culturais, submetidos no prazo de 01 de fevereiro a 30 de novembro de cada ano, com todas exigências estabelecidas pela legislação, e julgados pela comissão de

⁸ Vale ressaltar que os valores são nominais, não foram deflacionados.

avaliação de acordo com as Instruções Normativas 01/2017, sendo a decisão final do MinC. Enquanto que os proponentes (produtores culturais), bem como o setor privado (patrocinadores) que queiram cadastrar-se como apoiador de projetos culturais devem se enquadrar em alguma das possibilidades descritas no quadro 5.

Quadro 5: Perfil obrigatório do proponente e patrocinador de projetos culturais aprovados pelo MinC

Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Pessoas físicas com atuação comprovada na área cultural.	Pessoas jurídicas de natureza cultural com, no mínimo, dois anos de atividade, podendo ser: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pessoas jurídicas públicas da administração indireta (autarquias, fundações culturais etc.) ➤ Pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONGs, organizações culturais etc.)

Fonte: MinC, 2018 < <http://rouanet.cultura.gov.br/incentivofiscal/>>

Para determinar a faixa de renúncia fiscal, os projetos são enquadrados de acordo com os Artigos 18 ou 26 da Lei Rouanet:

A Lei Rouanet define o enquadramento com base em segmentos culturais. São enquadrados no Artigo 18 os setores abaixo listados; tudo que não estiver previsto no Artigo 18 se enquadra no Artigo 26.

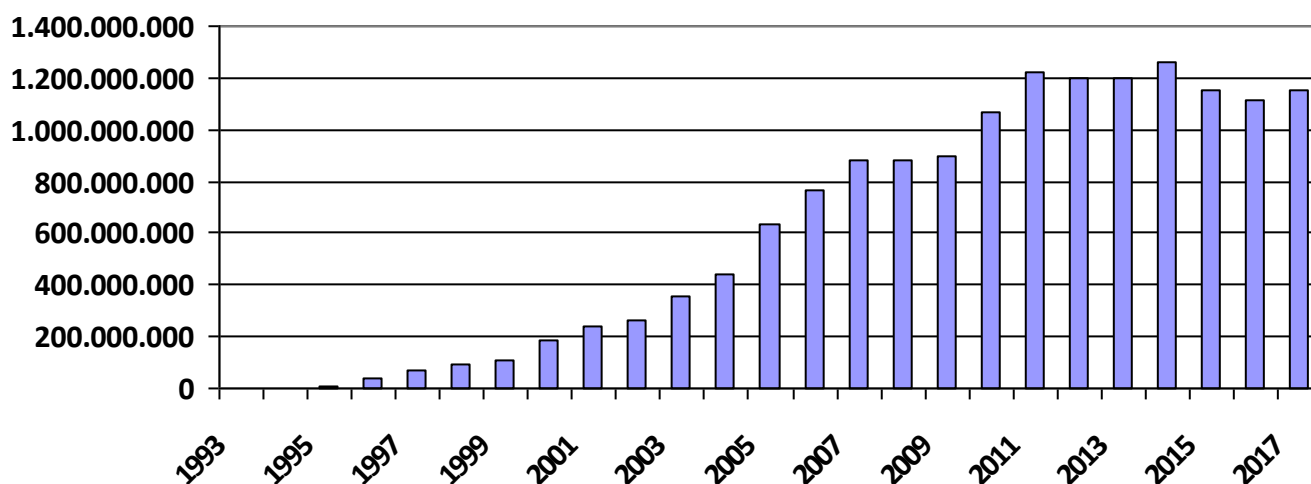
- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de cem mil habitantes (MinC, 2018).

De acordo como o estabelecido no texto da Lei Rouanet, os projetos que se enquadrarem no seu Artigo 18, é permitido ao patrocinador ou doador, deduzir 100% do valor investido, uma vez respeitado o limite de 4% do imposto devido para pessoa jurídica e 6% para pessoa física. Entretanto, o apoiador do projeto que se enquadrar no Artigo 26 poderá deduzir 30%, ser for patrocínio, no valor a pagar de Imposto de

Renda, ou 40%, se for doação, para pessoa jurídica; e 60%, se for patrocínio, ou 80% se for doação, para pessoa física (MENEZES, 2013).

No entanto, todo esse arcabouço normativo e os resultados decorrentes das leis de incentivo à cultura no país, de certa maneira, não fazem parte do cotidiano das pessoas que, em boa medida, desconhecem os efeitos dessa política pública. Em termos informacionais o poder público cria mecanismos (oferta de informações) que podem ser acessadas remotamente. Assim, para ampliar a capacidade de controle e possibilitar maior participação dos cidadãos na fiscalização e avaliação das ações desenvolvidas, o MinC desenvolveu o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC). Trata-se de um instrumento o qual garante a publicidade dos dados relacionados ao incentivo fiscal por meio de consultas pela *internet*. Por meio desse instrumento pode-se extrair o total de renúncia fiscal a cultura para os anos de 1993 a 2017, que são os anos disponíveis, a título de ilustração dessa renúncia fiscal no tempo, como se observa no gráfico 5.

Gráfico 5: Total de renúncia fiscal à cultura no Brasil de 1993 a 2017 (Imposto de Renda – PJ e/ou PF)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados Salic 2018.

1.1.2 Lei Audiovisual

A Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/1993) é direcionada a projetos cinematográficos de produção, coprodução e a outros projetos que se encaixem na área audiovisual de exibição, de distribuição e infraestrutura técnica. Visto que a indústria cinematográfica aumentou sua importância competitiva a partir dos anos de 1950, quando as mídias televisivas e a indústria do audiovisual ganharam novos

formatos de produção e distribuição de filmes, que desde então passaram a ser exibidos inicialmente nos cinemas e depois de seus lançamentos, nas tvs por assinatura e televisão aberta, além, das mídias digitais, como, DVDs e transmissões via *internet* (BELEM e DANADONE, 2001).

Segundo Matta:

(...) A Lei do Audiovisual tem dois dispositivos principais: o artigo 1º determina que as empresas podem deduzir até 3% do total do seu imposto de renda se esse dinheiro for revertido para a produção de obras audiovisuais; o artigo 3º, por sua vez, incentiva as distribuidoras estrangeiras a investir na produção nacional [como co-produtoras], permitindo a dedução de até 70% do imposto sobre a remessa de lucros para o exterior [...] A política de incentivos fiscais que se estabeleceu obedecia a princípios muito diversos, com o Governo Federal transferindo para agentes privados e empresas públicas a iniciativa de escolha e investimento nos projetos a serem realizados [...] Pela complexidade dos mecanismos, essa política demorou alguns anos para apresentar os primeiros resultados, mas o fato é que conseguiu fazer a máquina da produção voltar a se movimentar. Em um tempo relativamente curto foi retomado o ritmo de lançamentos, que chegou a 12 títulos por ano (em 1995), depois 20 e, entre 2000 e 2002, estabilizou em cerca de 30 por ano (MATTA, 2007: p.25).

Nos anos 2000, foram criados órgãos de relevância no desenvolvimento da Lei Audiovisual: a Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e a produtora Globo Filmes, pertencente as Organizações Globo, dando início ao processo de ampliação no número de salas de exibição de filmes no Brasil, o que movimentou o mercado interno.

A ANCINE foi criada como autarquia especial, pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, a qual definiu os princípios gerais da política nacional do cinema, além de modificar a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), que incide sobre a veiculação, a produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas, cujo recolhimento passou a ser de responsabilidade da ANCINE, de forma a custear suas atividades (COSTA, 2012).

As políticas de fomento ao audiovisual podem acontecer de forma direta ou indireta. Direta, através de editais e seleções públicas, de natureza seletiva ou automática, tendo por base o desempenho da obra no mercado ou em festivais, e ainda por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, que atua nos diversos segmentos do setor, investindo, oferecendo empréstimos, equalizando os encargos financeiros desses empréstimos de projetos, além de toda parte de gestão e administração do programa. Indireta, por meio dos incentivos fiscais dispostos na Lei do Audiovisual e

na Medida Provisória 2.228-1/01, que permitem aos patrocinadores de projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com Imposto de Renda, tenham abatimento ou isenção desse imposto (KLOTZEL, 2006).

No entanto, apesar de toda evolução no setor audiovisual, o fluxo de produção e a melhorias dos canais de distribuição estão desencontrados, visto que o número de lançamentos subiu de 30 para 51, de 2003 para 2004, mas a participação de mercado caiu de 21,4% para 14%. Em 2005, caiu para 12%, mas se reduziram os lançamentos para 39. Em 2006, 30 dos 36 filmes lançados no primeiro semestre, tiveram menos de 50 mil espectadores. Essa desconformidade acaba prejudicando o mercado cinematográfico brasileiro, principalmente com o advento da televisão brasileira (MATTA, 2001). Mais recentemente, segundo dados divulgados no site do Observatório Brasileiro do Cinema e do audiovisual em 2015 ocorreram 133 lançamentos, como, Meu Passado Me Condena 2; Carrossel – O Filme e Qualquer Gato Vira-Lata 2. Já em 2016 foram lançadas 141 produções cinematográficas, entre elas, Vai que dá Certo; Em Nome da Lei e Galinha Pintadinha Mini na Telona. Enquanto que em 2017 foram lançadas 160 produções cinematográficas, como, Meus 15 anos; Os Penetras 2 – Quem dá mais? e O Rastro.

No ano de 2017 a Lei do Audiovisual quase foi extinta, visto que os incentivos fiscais estavam previstos para acabarem em dezembro de 2017, e o Presidente Temer, através da Medida Provisória nº 770/2017 pretendia vetar qualquer possibilidade de sua prorrogação. Todavia, diante de tantas pressões sociais e políticas, a vigência dessa norma se estendeu até final de 2019. Um setor tão importante para a economia do país, mas de recursos escassos precisa eliminar toda e qualquer tipo de distorção, como por exemplo a falta de avaliação. A Lei foi criada com tempo estipulado de durabilidade, de 10 anos, foi prorrogada quatro vezes sem passar por nenhum tipo de avaliação de seus resultados (MinC, 2018).

Após um rápido sobrevôo sobre a estrutura da Lei Federal de Incentivo à Cultura, o próximo passo que se busca neste trabalho é entender um pouco sobre as leis estaduais de incentivo à cultura, suas regras e a aplicabilidade em alguns Estados brasileiros.

1.2 Leis Estaduais de Incentivo à Cultura: renúncia tributária via ICMS

As leis estaduais de incentivo à cultura são instrumentos de incentivo fiscal, as quais determinam o percentual do Imposto sobre Circulação e Mercadoria e Serviços (ICMS) a ser deduzido. A reforma constitucional instituída pela Emenda Constitucional nº 42, de dezembro de 2003, determinou que os Estados podem comprometer até 0,5% da sua receita tributária com fomento a cultura. Segundo Berman, Durand e Gouveia (1995) o Distrito Federal, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, em 1995, já possuíam Leis Estaduais de incentivo à cultura aprovadas. A adoção de leis de incentivo à cultura, nos moldes da Lei Rouanet, foram formuladas e implementadas nos estados, com um desenho similar, mas com a renúncia tributária atrelada ao principal imposto estadual, o ICMS.

Através da parceria Serviço Social da Indústria (SESI) e Instituto Plano Cultural, foi divulgado, pelo SESI-DN Gerência Cultural, em São Paulo, em 24 de abril de 2007, um estudo das leis de incentivo à cultura, o qual faz uma análise comparativa das leis estaduais e de municípios de capitais. Dessa forma, foi possível conhecer através de categorias de classificações os mecanismos de incentivo fiscal à cultura de cada estado brasileiro. O levantamento efetuado remonta ao final da década de 2000, já transcorridos pouco mais de 10 anos. Os dados não foram atualizados para o desenvolvimento deste trabalho, tendo em vista que esta análise comparada, apesar de essencial para a compreensão da política de forma descentralizada, não corresponde aos objetivos desta pesquisa. No entanto, auxilia na compreensão de como os estados se relacionam com este segmento. As categorias de classificação para entendimento do quadro 6, são:

- A) Estados onde não existem Leis de Incentivo, nem Leis de Fundo de Incentivo à Cultura nem Sistemas de Incentivo à Cultura (*INEXISTÊNCIA*);
- B) Estados onde existem apenas Leis de Incentivo (*LEIS DE INCENTIVO*);
- C) Estados onde existem apenas Leis de Fundo (*LEIS DE FUNDO*);
- D) Estados onde existem Leis de Incentivo, e o Fundo é um artigo na Lei de Incentivo (*PROGRAMA CULTURA*);
- E) Estados onde existe um Sistema Estadual de Cultura (*SISTEMA DE CULTURA*);
- F) Estados onde existe Lei de Incentivo à Cultura vinculada a outros setores (*CULTURA E OUTROS*).

Quadro 6: Classificação dos estados por categoria de A a F

Unidades da Federação	A	B	C	D	E	F	Unidades da Federação	A	B	C	D	E	F
AC						X	RN		X				
AM	X						SE						X
AP		X					ES			X			
PA				X			MG		X				
RO	X						RJ			X			X
RR	X						SP				X		
TO			X				PR				X		
AL	X						SC					X	
BA		X	X				RS			X		X	
CE				X			DF				X		
MA	X						GO					X	
PB			X	X			MT		X	X			
PE					X		MS		X	X		X	
PI					X								

Fonte: Estudo das leis de incentivo à cultura, 2007.

Segundo a pesquisa, até sua realização, em 2006, Amazonas, Rondônia, Roraima, Alagoas e Maranhão não possuem nenhum mecanismo de incentivo fiscal à cultura, categoria A. Entretanto, vale ressaltar que o orçamento de cultura no Amazonas, o qual tem como principal foco a Lei Federal de Incentivo, ocupa a quarta posição no total dos orçamentos estaduais de cultura, ficando atrás somente dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. Em Rondônia, foi criada a Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia (FUNCETUR) pelo Decreto nº 8.528, de 30 de outubro de 1998. Já em Roraima, foi criado o Conselho Estadual de Cultura, pela Lei nº 55, de 9 de dezembro de 1993, que foi modificada pela Lei nº 264, de 12 de julho de 2000. Alagoas foi o primeiro a criar o Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Alagoas, em 30 de julho de 1985, que tinha como principal fonte de recursos 50% do valor das multas de trânsito do Estado. Com o levantamento realizado, esse Fundo não se encontra em operação e não há nenhuma outra lei de incentivo à Cultura. Enquanto que no Maranhão, a administração direta gere o sistema operacional da cultura, o qual estabelece incentivos em programas e editais pelo orçamento estadual.

Como o foco principal deste trabalho é a Lei de incentivo à cultura do estado do Rio de Janeiro, dentro dessa pesquisa realizada com todos os estados brasileiros e o Distrito Federal, busca-se enfatizar, ainda que de maneira superficial, a região Sudeste apresentando os resultados da pesquisa, publicada em 2007 e algumas atualizações

de acordo com os sites das secretarias estaduais do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Mais especificamente, as informações sobre o estado do Rio de Janeiro serão apresentadas detalhadamente no Capítulo III desta monografia.

Segundo a pesquisa realizada, o Espírito Santo, até 2006, se encaixa na categoria “C: Estados onde existem apenas Leis de Fundo (LEIS DE FUNDO)”, visto que o FUNDAP Social – fundo público de natureza financeira, sem personalidade jurídica, encontrava-se em fase de regulamentação. Seus recursos serão geridos pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A (BANDES), registrados em conta própria, cujos recursos devem ser utilizados em financiamento a microempresas e pequenas empresas industriais, comerciais e de serviços, microempreendedores, até mesmo do setor informal, e a projetos sociais e culturais, numa estrutura de financiamento reembolsável. Segundo a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) Espírito Santo homologou a lei de incentivo à cultura em 21 de outubro de 2008, conta com o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo (FUNCULTURA), criado por Lei Complementar nº 458 de 21/10/2008, que através de editais investe seus recursos de modo a incentivar a formação e o fomento de atividades artísticas culturais no estado. Além de participar do Sistema Estadual de Cultura desde 2012, também conta com o Conselho Estadual de Cultura, vinculado à SECULT. Este foi criado em 1967, mas somente com a reformulação de 2007 foi realmente colocado em prática.

Minas Gerais de enquadra na “categoria B: Estados onde existem apenas Leis de Incentivo (LEIS DE INCENTIVO)”, à época da pesquisa. Ou seja, existe legislação de incentivo à cultura referente somente à lei que se relaciona com renúncia fiscal, patrocínios, doações e investimentos de empresas e pessoas jurídicas, além de mecanismos de seleção e controle de projetos culturais. Não foi encontrada nenhuma referência a fundos, sistemas ou programas. Segundo a Secretaria do Estado de Cultura de Minas Gerais a Lei nº 17.615, de 2008, instituiu o Fundo Estadual de Cultura, além disso, esse ano foi sancionada a Lei nº 22.944 de janeiro de 2018 institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva.

Quanto ao estado de São Paulo, este se enquadra na “categoria D: Estados onde existem Leis de Incentivo, e o Fundo é um artigo na Lei de Incentivo (PROGRAMA CULTURA)”. Como já citado anteriormente, São Paulo foi um dos pioneiros na criação de uma Lei de Incentivo à cultura, sendo assim, seu fundo foi concebido na estrutura da Lei nº 8.819, de 10 de junho de 1994, de renúncia fiscal.

Segundo a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, desde de 2006 a cultura do estado é regida pela Lei nº 12.268, mais conhecida como PROAC, que além da renúncia fiscal, financia projetos culturais a partir de programas, como: “PROAC editais, PROAC ICMS, Programa de Fomento ao Cinema Paulista e Prêmio Estímulo ao Curta Metragem”.

O Rio de Janeiro, segundo a pesquisa, se enquadra na “categoria C: Estados onde existem apenas Leis de Fundo (LEIS DE FUNDO) e categoria F: Estados onde existe Lei de Incentivo à Cultura vinculada a outros setores (CULTURA E OUTROS)”, ou seja, a legislação é voltada para leis de incentivo e leis de fundo. Observados os dados coletados em 2006, as informações sobre a legislação cultural atual do Estado do Rio de Janeiro serão abordadas no próximo capítulo.

1.3 Leis Municipais de Incentivo à Cultura: renúncia tributária via ISS e IPTU

O mecanismo de incentivo fiscal no âmbito municipal segue a mesma linha dos mecanismos de nível federal e estadual, em que concede dedução do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e/ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) para contribuintes interessados no incentivo de projetos culturais. A primeira legislação municipal, no Brasil, foi a Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, mais conhecida como Lei Mendonça, do município de São Paulo (LEMOS, 2015).

Com intuito de identificar as legislações dos municípios brasileiros foi realizado um recorte, apresentando apenas as capitais brasileiras que possuem lei municipal de incentivo à cultura, assim como a legislação e suas atualizações, conforme pode se observar no quadro 7. Os dados foram coletados em diversos meios, como, sites do MinC e das secretarias e fundações culturais; ferramentas de busca na *internet*; guias culturais; diários oficiais; etc.

Quadro 7: Legislações de Incentivo Fiscais à Cultura das Capitais Brasileiras

Regiões	Capitais	Legislações	Regiões	Capitais	Legislações	
Nordeste	Aracajú	Lei nº 1719/1991	Norte	Manaus	Lei nº 2.213/17	
	Salvador	***		Boa Vist	***	
	Recife	Lei nº 16.215/1996		Macapá	***	
	Natal	Lei Djama Maranhão nº 5.323/2001, Lei 4.838/1997, Lei nº 16.215/96		Belém	Lei nº 8.336 de 2004/ Lei nº 8.259 de 2003/ Lei 7.850/97	
	São Luís	***		Palma	LEI Nº 278/2013	
	Fortaleza	***		Porto Velho	***	
	Teresina	Lei nº 2.548 de 1997/ Lei nº 2.194 de 1993		Rio Branco	Lei Nº 1.324/99	
	João Pessoa	LEI Nº 7380/ 1993		Sul	Curitiba	Lei nº 59 de 2005/ Lei nº 57 de 2005/ Lei nº 21 de 1998/ Lei nº 15 de 1997
	Maceió	Lei nº 5.656 de 2007/ Lei nº 4.657 de 1997			Florianópolis	LEI Nº 3.659 /91
		Porto Alegre	LEI Nº 283/1992			
Sudeste	Belo Horizonte	Lei Nº 6.498/1993	Centro-Oeste	Campo Grande	***	
	São Paulo	Lei nº 13.540 de 2003/ Lei nº 13.279 de 2002/Lei nº 10.923/90		Cuiabá	Lei 4.405 de 2003/ Lei nº 4.104 de 2001/ Lei nº 3.722 de 1997/ Lei nº 3.724 de 1997/ Lei nº 3.434/1995	
	Rio de Janeiro	Lei nº 5.553 de 2013/ Lei nº 1.877, de 1992/ Lei nº 1.940 de 1992		Goiânia	Lei nº 8.146, de 2002/ Lei nº 7.957/2000/ Lei nº 7.008 de 1991	
	Vitória	Lei nº 4 061 de 1994/Lei nº 3 936 de 1993/Lei nº 3.730 de 1991				

Fonte: Elaboração própria, dados do site Mapa de financiamento de projetos culturais, disponível em: <http://www.mapafinanciamentocultural.org.br>

Segundo os dados coletados, somente na região Sudeste e Sul todas as capitais possuem lei municipal de incentivo fiscal à cultura. Não possui ou não foi encontrado nenhuma lei municipal de incentivo à cultura específica, no entanto possuem programas aos quais estão inseridos os incentivos fiscais nas capitais da região nordeste: Salvador, São Luís e Fortaleza; região norte: Boa Vista, Macapá e Porto Velho; região centro-oeste: Campo Grande. Sendo assim, do total de 26 capitais, 7 não possuem lei de incentivo fiscal à cultura, o que equivale a aproximadamente 27% do total de capitais.

Como exemplo, a Lei do ISS, nº 5.553 de 2013 do município do Rio de Janeiro instituiu o incentivo fiscal podendo ser deduzido até 20% do ISS a ser recolhido mensalmente dos contribuintes que apoiarem projetos nas áreas do audiovisual,

cinema, multiplataforma e projetos transmídia, em benefício da produção de projetos culturais, integrando o Programa de Fomento à Produção Cultural Carioca. Enquanto a PRO-MAC, regulamentada pela Lei nº 15.948/2013 do município de São Paulo, possui o mesmo limite de dedução da legislação do Rio de Janeiro, mas abrange ambos os impostos municipais, podendo ser IPTU ou ISS, para apoiadores de projetos no segmento de audiovisual (cinema, séries de televisão, produção de vídeo, programas de rádio e TV com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade) (LEMOS, 2015).

É de responsabilidade do órgão gestor do setor cultural em nível municipal:

(...) formular e implementar uma política a partir da realidade do município, não apenas em termos de sua vida cultural, mas também levando em consideração a sua realidade socioeconômica. Além de se estribar nas características do município, esta política deve, como qualquer outra política pública, estabelecer prioridades e metas em curto, médio e longo prazos, determinar recursos humanos e materiais necessários e prever mecanismos de avaliação de resultados (MUNIC/IBGE, 2014: 24).

Vale ressaltar ainda, a importância de se ter uma legislação municipal própria de incentivo à cultura, visto que do total de capitais, 73% possui, e tão poucos os municípios que possuem uma estrutura de incentivo à cultura, tendo em vista o setor cultural não possui coordenação federativa, como os setores de educação e saúde, o que leva os produtores a utilizarem as leis de incentivo à cultura estaduais e federais. Este formato propicia uma concorrência desequilibrada entre os projetos de grandes centros e das cidades do interior, principalmente no que diz respeito a captação de recursos, como já abordado, o que prejudica ainda mais o desenvolvimento de ações culturais (PINTO, 2013).

Por fim, uma vez transitado pelos principais pontos relativos às legislações nos três níveis da federação, o Capítulo III busca abordar o formato da legislação cultural do estado do Rio de Janeiro, assim como, analisar os projetos culturais e seus preponentes, para os anos de 2013 a 2016 e a relação dos mecenas com a efetividade da Lei de Incentivo Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III

REGULAÇÃO DO SETOR CULTURAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DA POLÍTICA DE ACESSO AOS EFEITOS CONCENTRADOS⁹

1. O formato da Legislação Cultural do Estado do Rio de Janeiro

No estado do Rio de Janeiro a lei de incentivo à cultura segue os mesmos preceitos da legislação federal, como um mecanismo de fomento à cultura e que institui o incentivo fiscal para empresas contribuintes, variando o tributo, que passa a ser o ICMS. Os demais procedimentos mantiveram-se praticamente os mesmos, desde a aprovação dos projetos culturais aprovados pela Secretaria Estadual de Cultura, a captação de recursos junto ao setor privado e a prestação de contas.

Vale dizer que, o arcabouço legal que define e orienta os incentivos fiscais ao setor privado em relação aos investimentos em projetos culturais no estado do Rio de Janeiro conta com uma série de leis, decretos e resoluções. A lei que deu origem a esses mecanismos de intervenção privada no custeio da cultura do Rio de Janeiro surgiu exatamente no mesmo ano da promulgação da Lei Rouanet, em 1992. Desde então essa lei foi modificada a cada dez anos, sendo a última lei editada em 2011. Já o Sistema Estadual de Cultura do Estado foi efetivado apenas em 2015, por lei específica. Afora esse emaranhado de leis, os mecanismos que determinam o funcionamento desse instrumento de política cultural são ordenados por cinco decretos que regulam desde a concessão de incentivos fiscais aos projetos culturais até o funcionamento do Fundo Estadual de Cultura. Vigoram também, uma resolução que disciplina a aplicação dos recursos públicos concedidos pela SEC e duas instruções normativas. São, portanto, doze normativas vigentes e vinte resoluções. Em meio a esse *mix* normativo que regula a política pública para a cultura no estado, há iniciativas que não são relacionadas ao mecanismo da lei de incentivo.

Assim, como a estrutura formal da legislação do Rio de Janeiro segue a lei

⁹ Parte do texto deste capítulo refere-se a uma versão modificada e já publicada pela autora em coautoria com o orientador, na forma de artigo científico, junto à *Revista de Políticas Públicas*, Vol. 22, pp. 173-196, 2018, com título “Entre Copacabana e Marquês de Sapucaí: os rumos dos incentivos culturais no Rio de Janeiro”. Desse modo, seu direito autoral se torna propriedade exclusiva da citada revista editada pela UFMA. Ver em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9227/5491>.

federal, também os seus resultados. Ou seja, o investimento via lei estadual de incentivo à cultura mantém o mesmo padrão das leis federais cujos recursos da lei se concentram na capital do Rio de Janeiro. Isso ocorre por um arranjo combinatório entre o estado e o setor privado. O primeiro pela sua incapacidade de custear uma política pública de forma direta, e o segundo por levar sua imagem ao maior número de pessoas possível. Parte do que se tem como efeito concentrado dessa política é o que se pretende identificar com o desenvolvimento deste capítulo.

De antemão, porém, vale trazer a estrutural que orienta o funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro (SEC) como sendo o órgão que organiza a política cultural do estado, a partir de projetos e programas culturais. Segundo informações da SEC existe a figura normativa do Fundo Estadual de Cultura, mas que ainda não foi regulamentado. O desenho das políticas de cultura adotadas pela SEC pode ser observado no quadro 8.

Quadro 8: Projetos e Programas Culturais da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro

Projetos e Programas Culturais (SEC/RJ)	Descrição
Editais	Incentivar, apoiar e fomentar atividades culturais em todo o território do Rio de Janeiro. São várias as seleções públicas, por meio de editais, em áreas como audiovisual, artes visuais, cultura popular e museus.
Pontos de Cultura do Estado do Rio de Janeiro	Os Pontos de Cultura são definidos como iniciativas culturais desenvolvidas pela sociedade civil que estão sendo potencializadas pelo Governo Federal, através do Programa Mais Cultura, em conjunto com o Governo Estadual.
Incubadoras Rio Criativo	O projeto Rio Criativo - Incubadoras de Empreendimentos da Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro foi criado com o objetivo de estimular a consolidação de empreendimentos criativos no estado.
Novas Cenas	A iniciativa promove a circulação de grupos teatrais e musicais compostos por atores em formação, ou recém formados, por espaços do interior do Estado.
Banda Larga	Programa de Atualização para Bandas de Música do Estado do Rio de Janeiro.
Bibliotecas Parque	Bibliotecas públicas multifuncionais em comunidades com acesso imediato e fácil à informação.
Sistema Estadual de Cultura	Sistema estadual integrado ao nacional e aos sistemas municipais. Em 2015 foi construída uma nova legislação para a cultura fluminense.

Fonte: Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

No conjunto de iniciativas da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, em 2010 o governo lançou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural (PADEC), dos municípios do estado do Rio de Janeiro com o propósito de atuar nas seguintes áreas: qualificação da gestão pública da cultura, preservação do patrimônio material, fortalecimento da identidade cultural e melhorias na infraestrutura para a cultura local. Trata-se de um programa criado inicialmente para “apoiar os 91 municípios, excluída a capital”, de modo a estimular o setor cultural nessas localidades, uma vez que há uma nítida concentração do mercado cultural na capital (DURAND, 2001).

A estrutura funcional desse programa ocorre pelo empenho orçamentário da própria SEC e também pelo aporte financeiro do MinC. A adoção desse programa com um viés mais direcionado para as iniciativas e empreendimentos culturais no interior do estado indica a preocupação com uma situação prática, que é a concentração dos projetos culturais nos grandes centros. São nessas localidades que faltam recursos de toda ordem, o que se reflete no baixo número de projetos culturais aprovados pelas leis de incentivo. E esse é o mesmo cenário que se pode traçar nas mais de duas décadas de vigência da lei de incentivo cultural, tanto no âmbito federal como estaduais, como é o caso do Rio de Janeiro, objeto desse estudo. Trata-se de um problema que se evidencia a partir da relação muito estreita entre público e privado na cultura, que por sua vez, reforça a dependência dos recursos privados e um significado mercadológico direcionado ao público consumidor de marcas que se valem desse *marketing* cultural (COSTA; MEDEIROS e BUCCO, 2017).

A legislação do Rio de Janeiro reforça essa premissa, ao se valer do dispositivo da Declaração de Intenção de Patrocínio (DIP), que se refere a um documento no qual o patrocinador “formaliza seu compromisso de apoiar o projeto cultural e solicita concessão de benefício fiscal”, além da “comprovação de captação mínima equivalente a 40% do valor solicitado à Lei de Incentivo”. Em termos mais técnicos, o incentivo fiscal de que trata a legislação do Rio de Janeiro, corresponde a 4% do ICMS, a recolher em cada período para doações ou patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes nacionais e 1% para patrocínio de produções culturais estrangeiras¹⁰. A tabela 1 traz os valores concedidos na forma de benefício ao setor privado, pelo estado do Rio de Janeiro em termos de renúncia fiscal.

Tabela 1: Renúncia fiscal – Lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro (2009-2016)*

Ano	Benefício Fiscal (em R\$)	Contrapartida (em R\$)	Concessão total (em R\$)
2009	70.759.052,27	18.029.954,07	88.789.006,34
2010	74.424.326,26	22.000.173,55	96.424.499,81
2011	84.517.869,14	23.475.218,54	107.993.087,68
2012	99.209.939,00	28.192.454,00	127.402.393,00
2013	106.973.350,57	33.881.881,58	140.855.232,15
2014	78.685.942,88	23.645.979,10	102.331.921,98
2015	78.934.358,00	24.559.848,08	103.494.206,08
2016	79.956.877,50	18.033.821,13	97.990.698,63

(*) Os valores não foram corrigidos.

Fonte: Secretaria do Estado de Cultura - Superintendência da Lei de Incentivo.

¹⁰ Ver Art 1º, § 1º, da lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992.

Os valores apresentados pela SEC mostram dois anos destoantes dos demais, 2012 e 2013, em que os valores referentes à renúncia fiscal do ICMS do Rio de Janeiro tiveram uma elevação média próxima de 35%, comparado aos anos anteriores da série. Na sequência da série observa-se uma redução de (-23%) em relação aos três últimos anos. Esse movimento acompanha claramente a perda orçamentária do estado Rio de Janeiro, no que se refere ao principal tributo estadual, dada pela crise que assola o estado nos últimos anos. Vale ressaltar que os recursos apresentados pelo estado do Rio de Janeiro em forma de benefício fiscal, são de valores orçados, que serão executados a partir da real condição de aprovação dos projetos culturais, em quantidade e valores.

2. A norma e a prática do incentivo cultural no Rio de Janeiro

Em termos operacionais, os projetos são inscritos no Sistema de Inscrição de Avaliação de Projetos (SIAP), a partir da publicação dos editais pela SEC¹¹. A Comissão de Aprovação de Projetos (CAP) fica encarregada da avaliação dos projetos habilitados na etapa de parecer técnico. É composta por seis representantes da SEC e sete membros indicados pelo Secretário de Estado de Cultura. A escolha dos projetos a serem aprovados para usufruírem dos benefícios da lei de incentivo à cultura do estado é dada a partir de critérios técnicos e de interesse público (SEC, 2015). Há um conjunto de documentos obrigatórios: orçamento, cronograma de atividades, plano básico de distribuição, plano básico de divulgação, planejamento metodológico de formação cultural e declaração de intenção de patrocínio, a partir de um “banco de empresas habilitadas” a patrocinarem projetos via lei estadual de incentivo. Essa declaração tem uma função primordial para submissão do projeto, que pode refletir na sua aprovação.

O que se percebe, portanto, é um “fosso burocrático” que separa o produtor cultural, sobretudo aqueles dos municípios do interior, das formalidades das leis de incentivo à cultura, já na elaboração dos projetos culturais nos moldes estabelecidos pelos editais. É que, via de regra, estes produtores não se envolvem com tais questões de caráter mais burocrático, o que já estabelece uma barreira para o uso do mecanismo das leis culturais. Em muitos casos, essas barreiras são transpostas por escritórios especializados nesta temática. Estes entraves são mais agudos quando se

¹¹ Ver Art. 11 do Decreto nº 44.013 de 2013, onde estabelece que: “Será admitida em caráter excepcional, por decisão conjunta do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e do Secretário de Estado de Cultura, a inscrição de projeto cultural fora dos editais, desde que: I) o projeto cultural represente oportunidade única para promover o enriquecimento da cultura fluminense; II) a realização do projeto cultural esteja condicionada a uma data específica; III) apresentação da Declaração de Patrocínio”.

trata de produtores culturais dos municípios do interior, onde este tipo de prestação de serviços especializados é escasso. A lógica liberal e fria presente nas leis de incentivo, na qual os produtores culturais teriam a mesma qualidade de acesso a este mecanismo de incentivo e financiamento aos seus projetos, na prática não se evidencia. É um mercado cultural que se aloca, principalmente, nas capitais e grandes centros, onde estão os escritórios que cuidam destes “entraves burocráticos”, e acabam sendo incomuns no interior.

Para a concessão do benefício fiscal é necessário que o projeto seja aprovado e que o patrocinador esteja cadastrado de acordo com as exigências estabelecidas pela SEC. Ou seja, para que ocorra aprovação do projeto cultural, há a exigência prévia de aceite por parte da empresa de patrocinar aquele projeto. Portanto, no caso do Rio de Janeiro, há uma inversão na ordem, em que a captação ocorre antes mesmo da submissão do projeto. Este mecanismo, por um lado, pode atuar como um facilitador ao produtor cultural, pois, os eventuais patrocinadores já estão catalogados pela Secretaria. No entanto, isso pode também ser um fator inibidor aos produtores do interior, dada a falta de acesso a estas empresas.

Após este rápido “sobrevoo” sobre o roteiro formal para a elaboração e submissão de um projeto cultural pela lei de incentivo à cultura do Estado do Rio de Janeiro, nas seções seguintes serão apresentados os resultados da aprovação dos projetos culturais. O intuito aqui, é analisar esse “extrato de aprovações”, de modo que se possa identificar algumas questões, como áreas culturais privilegiadas, municípios e proponentes. Isso tona-se importante na avaliação da lei de incentivo cultural enquanto um instrumento de política pública, de “acesso universal” aos produtores culturais, bem como o seu caráter liberal, no qual se desloca a atribuição da política aos atores privados do mercado cultural, seja o proponente ou o patrocinador.

2.1. Projetos Culturais Aprovados pela lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro

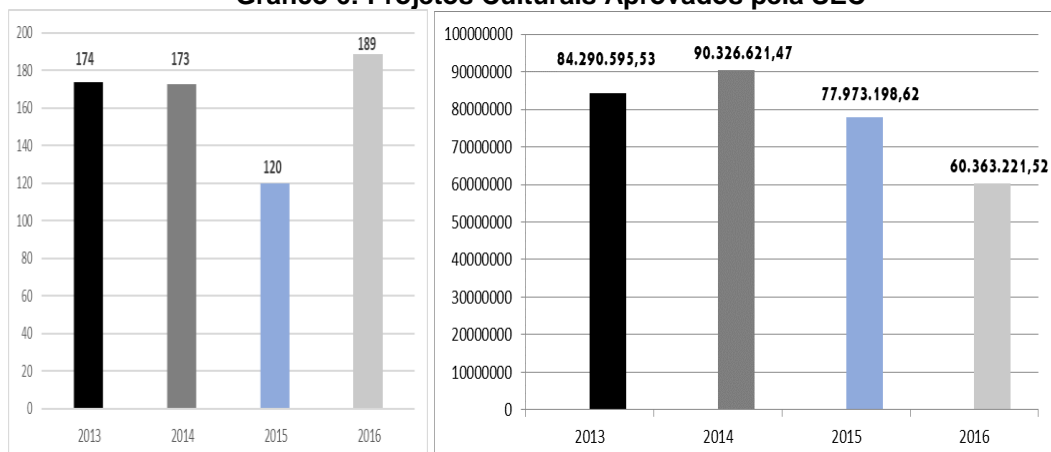
As seções seguintes buscam mapear os resultados dos projetos aprovados pela lei de incentivo à cultura do Estado do Rio de Janeiro, para os anos de 2013 a 2016 e, a partir desse banco de dados trazer informações que permitam analisar o perfil do incentivo concedido pela lei.

De antemão merece que se destaque o percurso efetuado para se chegar a estas informações. Em consulta à Secretaria de Estado de Cultura nos foi dito que os projetos de incentivo à cultura aprovados para a captação saem publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que por sua vez, estão disponibilizados

no site da Secretaria de Estado de Cultura, por meio das “decisões da CAP”. As decisões são encaminhadas para as publicações no DOERJ, na data da publicação de cada aprovação, não de forma conjunta. Não há uma relação dos projetos aprovados. Há que se consultar os diários nas datas informadas pela CAP. Em cada publicação tem-se as informações de cada projeto. Portanto, o banco de projetos aprovados para os anos sob análise foi construído a partir da consulta dos vários diários oficiais indicados pela CAP.

Em termos operacionais o governo do estado oferece um benefício tributário até o limite estabelecido de abatimento do ICMS recolhido pelo estado, que é orçado a cada ano. Também, anualmente, são lançados os editais aos produtores culturais, via lei de incentivo à cultura. A partir daí, tem-se que os produtores culturais (pessoa física ou jurídica) elaboram seus projetos com os respectivos orçamentos. A aprovação pode ser na sua totalidade do valor orçado pelo proponente ou uma fração do montante apresentado. Além de uma contrapartida exigida, que gira em torno de 22% da concessão total.

Os dados apresentados no gráfico 6 referem-se aos projetos que foram aprovados, com os respectivos valores que podem ser capados, e que foram divulgados pelo DOERJ. Não significa, no entanto, que esses valores correspondem exatamente ao total orçado pelo projeto apresentado à SEC. No ano de 2013 foram aprovados 174 projetos culturais, totalizando um valor R\$84.290.595,53 destinado a captação de recursos através de patrocínio, seja de pessoas físicas ou jurídicas, para a execução dos projetos; 173 projetos culturais foram aprovados em 2014, com total para captação de R\$90.126.621,47; enquanto que para os anos de 2015 e 2016, foram respectivamente, 120 e 189 projetos aprovados, com total de R\$77.973.198,62 e 60.363.221,52 destinados a captação.

Gráfico 6: Projetos Culturais Aprovados pela SEC

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (várias edições).

Para o período analisado o ano que se aprovou mais projetos foi o de 2016, com menor valor total de recursos destinados a captação, o que evidencia que quantidade de projetos aprovados e valor total de captação não são diretamente proporcionais. Para tanto, vale observar o ano de 2015, com menor quantidade de projetos aprovados e com maior valor total de captação que o ano que aprovou mais projetos culturais. Além disso, o ano que teve maior valor total de captação foi 2014, sendo o segundo ano com menor quantidade de projetos aprovados.

2.1.1. A Capital e o Interior: a efetividade da lei e o olhar dos mecenas do Rio

Com intuito de analisar a proporção de projetos culturais aprovados na capital e no interior do Rio de Janeiro a tabela 2 evidencia a relação quantitativa dos projetos aprovados pela Secretaria de Cultura do Rio de Janeiro, para os anos analisados. Para essa tabela, os dados foram agrupados por projetos apresentados na capital e municípios do interior do estado.

Tabela 2: Projetos aprovados pela lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro – capital e interior (2013-2016)*

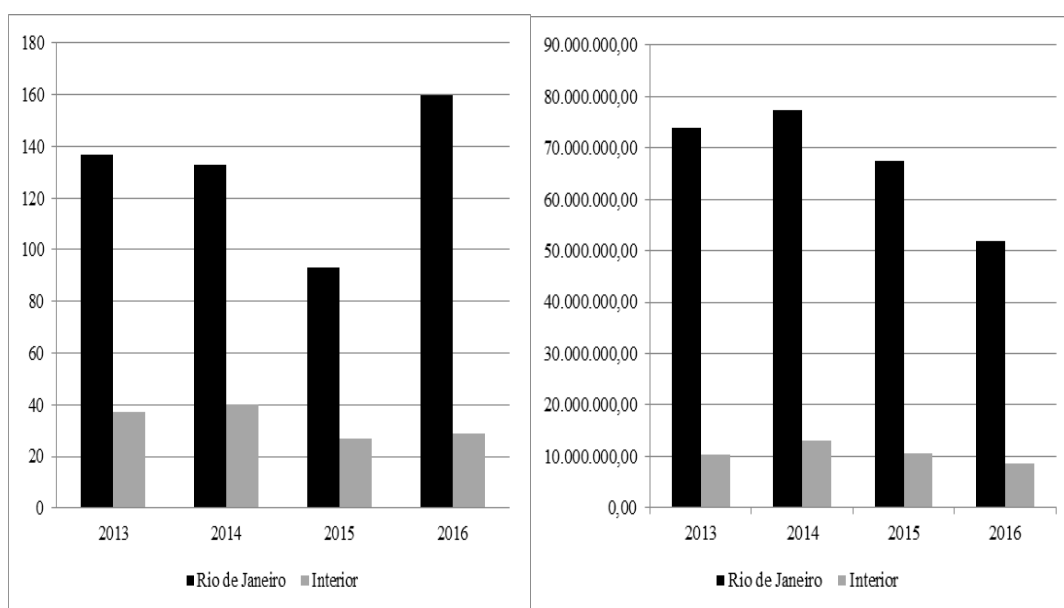
Ano	Rio de Janeiro – Capital		Interior do Rio de Janeiro		Total	
	Nº Projetos	Valor (em R\$)	Nº Projetos	Valor (em R\$)	Projetos	Renúncia (em R\$)
2013	137	73.985.706,63	37	10.304.888,90	174	84.290.595,53
2014	133	77.296.542,98	40	13.030.078,49	173	90.326.621,47
2015	93	67.445.788,00	27	10.527.409,62	120	77.973.197,62
2016	160	51.756.688,02	29	8.606.533,50	189	60.363.221,52

(*) Os valores não foram deflacionados.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (várias edições).

Os dados mostram uma concentração de projetos na capital nos quatro anos, em média de 80% no que se refere ao número de projetos aprovados e uma média um pouco maior, de 86%, em termos de valores destinados à renúncia fiscal do ICMS. O gráfico 7 deixa visualmente mais evidente esse distanciamento entre o número de projetos e os valores a eles aportados, entre a cidade do Rio de Janeiro e os municípios do interior do estado.

Gráfico 7: Projetos culturais aprovados: capital e interior (2013-2016)

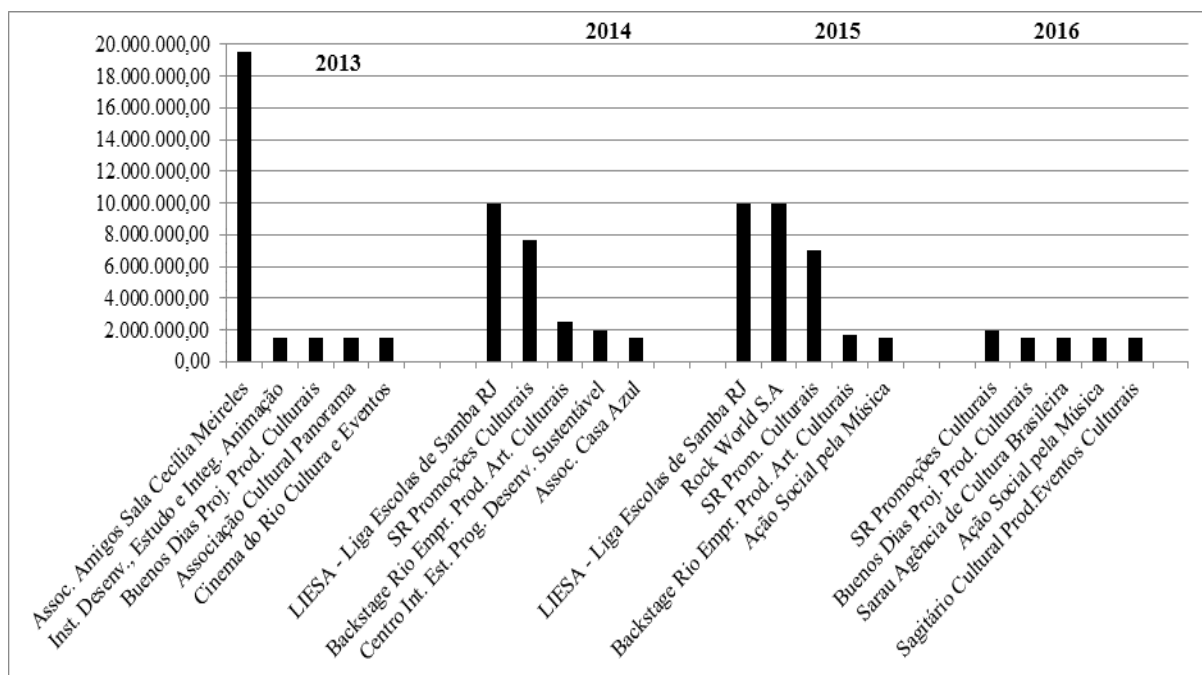


Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (várias edições).

2.1.2. Os Proponentes e os seus Projetos Culturais

A análise nessa sessão parte dos proponentes que tiveram seus projetos culturais aprovados pela CAP, nos editais da SEC de 2013 a 2016. Esse dado é importante porque além de ressaltar a concentração dos recursos da lei em alguns projetos, também mostra que esses proponentes se encontram na cidade do Rio de Janeiro. Para a construção do gráfico 8 selecionaram-se os cinco projetos culturais cujo valor aprovado fosse acima de R\$ 1,5 milhão, em cada ano. Trata-se de um critério meramente analítico, sem nenhum rigor estatístico, mas com a intenção de não “tumultuar visualmente” o gráfico com informações excessivas.

Gráfico 8: Os proponentes com maiores valores de captação para projetos culturais aprovados



Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (várias edições).

A análise individualizada dos projetos aprovados nos editais de cada ano traz informações relevantes sobre o funcionamento da lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro. Em 2013 a Comissão de Aprovação de Projetos destinou a um único proponente o equivalente a 23,2% dos recursos da lei de incentivo à cultura. De um total de R\$ 84,3 milhões de recursos aprovados pela CAP, a “Associação dos Amigos da Sala Cecília Meireles” aprovou R\$ 19,6 milhões para o projeto cultural, “Reforma da Sala Cecília Meireles - Segunda Fase”, na área de “Equipamentos Culturais”. Esse foi o maior valor aprovado ao longo de toda a série pesquisada para esse artigo. Os valores destinados a esses cinco maiores projetos culturais equivalem a 30,3% de todo o orçamento para 2013.

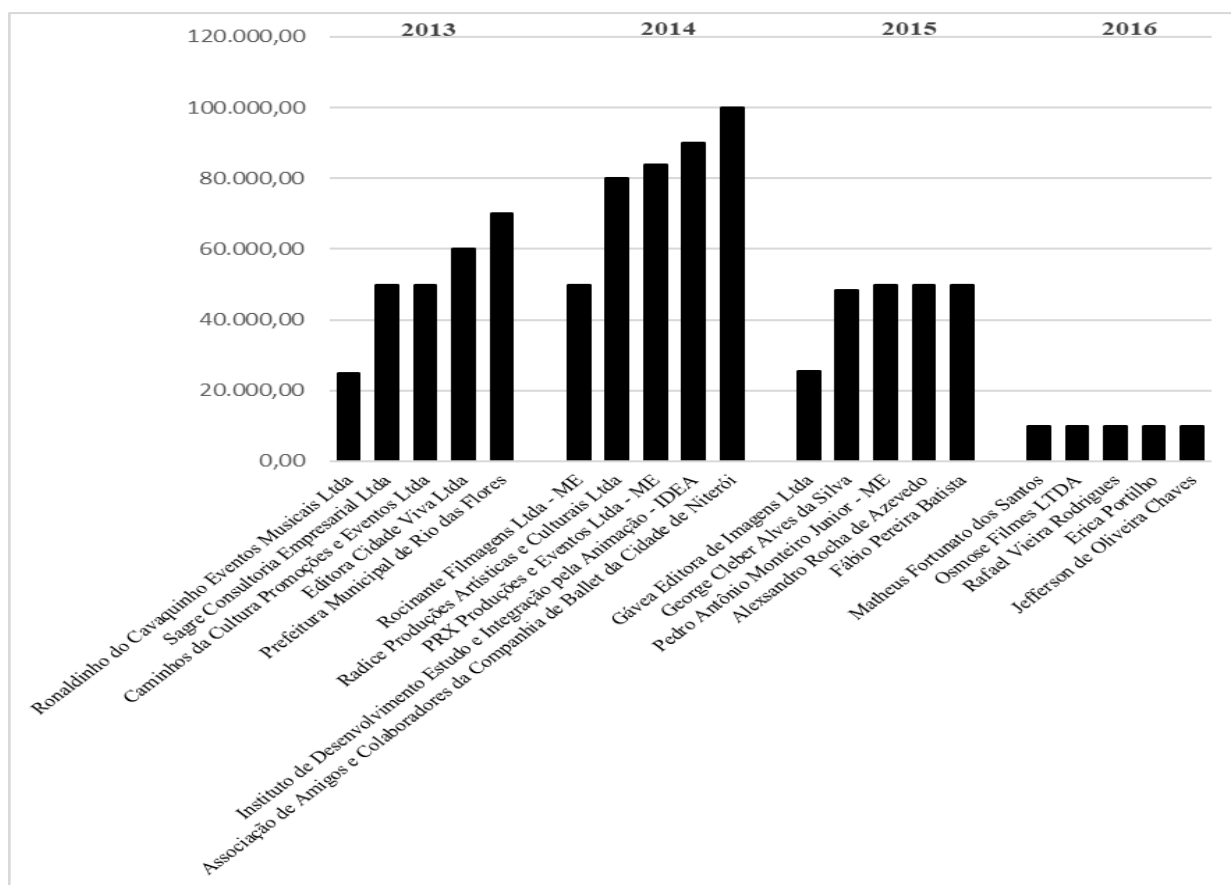
No ano seguinte, em 2014, dois projetos culturais se sobressaíram. A “Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA)”, com o projeto cultural “Samba Patrimônio Cultural do Brasil”, com valor aprovado pela CAP de R\$ 10 milhões e a “SR Promoções Culturais Ltda.”, com o projeto “Copacabana Reveillon 2015”, no valor de R\$ 7,7 milhões. A soma dos valores aprovados para os cinco projetos selecionados chega a 26,2% do que foi destinado pela lei de incentivo cultural em 2014.

Para o ano de 2015 houve uma concentração maior dos recursos em poucos

projetos, com 38,7% em cinco grandes projetos culturais. Desses cinco projetos culturais para esse ano, três tiveram um valor expressivo aprovado pela CAP. Assim como no ano anterior, a “Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA)”, aprovou o projeto cultural “Samba Patrimônio Cultural do Brasil”, no mesmo valor do ano anterior, R\$ 10 milhões. O proponente “Rock World S.A”, com o projeto cultural “Rock in Rio 2015”, teve aprovado o valor de R\$ 10 milhões, e a “SR Promoções Culturais Ltda.”, com o projeto cultural “Copacabana Reveillon 2016” no valor de R\$ 7 milhões.

No último ano dessa série, em 2016, pode-se dizer que houve uma maior “democratização dos recursos” da lei de incentivo à cultura do estado do Rio de Janeiro. Foi o edital que teve o menor valor total concedido em benefício fiscal, R\$ 60,3 milhões. Porém, com o maior número de projetos aprovados. Os cinco maiores valores correspondem a 13,2% do volume concedido em renúncia fiscal, bem menor que os três anos da série. O projeto cultural com maior valor foi do mesmo proponente “SR Promoções Culturais Ltda.”, com o projeto cultural “Copacabana Réveillon 2017”, porém, com um valor aprovado pela CAP de R\$ 2 milhões, equivalente a 3,7 vezes menor que a média dos outros anos. Também foi o único ano em que um projeto cultural do interior do estado ficou entre os cinco maiores. O projeto cultural do proponente “Sagitário Cultural, Projeto e Produção de Eventos Culturais Ltda.”, com o projeto cultural “Festival de Jazz & Blues de Paraty – Bourbon Festival Paraty”, no município de Paraty, e no valor de R\$ 1,49 milhão.

Para melhor compreensão da concentração de projetos aprovados na cidade do Rio de Janeiro, buscou-se analisar, gráfico 9, os proponentes de projetos culturais com menores valores aprovados para captação, que também evidenciou que há maior participação de preponentes como pessoas físicas em projetos culturais aprovados com valores de captação mais baixos. O gráfico 9 foi montado a critério de comparação a partir dos cinco projetos culturais com menores valores aprovados para captação, de cada ano analisado.

Gráfico 9: Proponentes de projetos culturais aprovados com menor valor de captação

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (várias edições).

Para o período analisado, do total de 20 projetos selecionados com menores valores aprovados para captação, 17 foram aprovados na cidade do Rio de Janeiro, e apenas 3 foram aprovados em cidades do interior do estado, são eles 51° Festa de Santa Tereza - Programação Cultural (Rio das Flores), em 2013; Nilópolis na Cadência do Samba (Nilópolis), em 2014; e Romeu e Julieta (Niterói), em 2014. Ainda vale ressaltar que o proponente que conseguiu o maior valor para captação dentre os cinco de menores valores do ano de 2013 foi a Prefeitura Municipal de Rio das Flores, que corresponde a 27,5% do valor total aprovado para os cinco projetos do ano em questão, R\$255.000,00. Enquanto que em 2014, o de maior valor aprovado foi para o projeto de Niterói, e Nilópolis alcançou a terceira posição, os dois valores aprovados para captação somados chega-se ao resultado de R\$184.000,00, que corresponde 45,5% do total de recursos aprovados para esses cinco menores valores de captação para o ano de 2014, R\$404.000,00.

Vale ainda mencionar a participação de proponentes, pessoas físicas, que diferentemente do gráfico 8 analisado acima, no qual só pessoas jurídicas tiveram seus nomes ligados a projetos culturais aprovados com maiores valores para

captação, o gráfico 9 mostra que ocorre mais participação de pessoas físicas nas aprovações de projetos de menores valores de captação, e com mais frequência nos anos de 2015 e 2016.

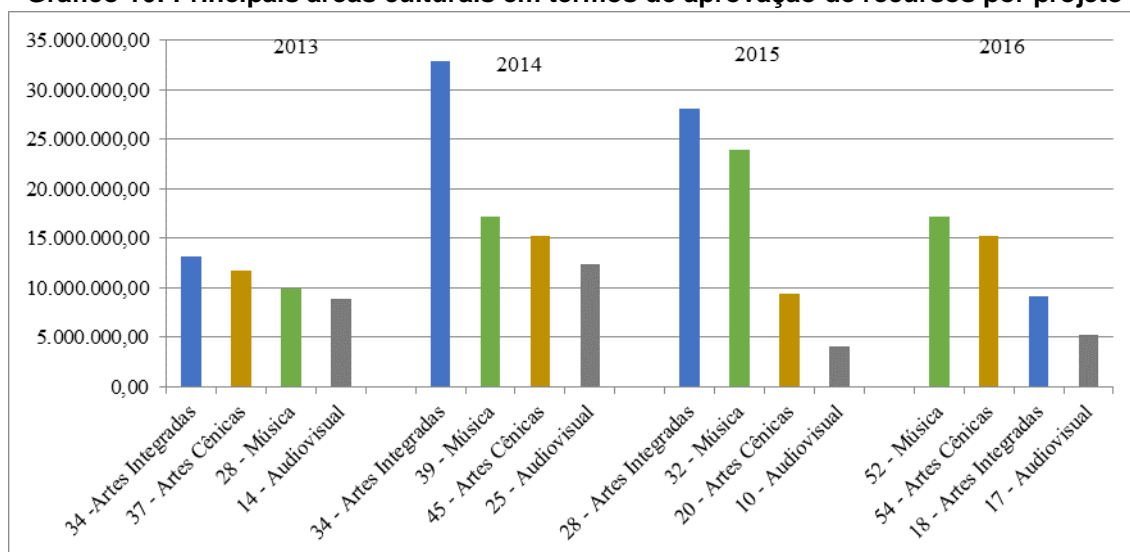
A tabela 3 expande um pouco mais a análise efetuada acima. Traz um perfil dos projetos aprovados pela CAP por dois extratos de valores, além de apontar os municípios a que se destinam. Mais uma vez, percebe-se a concentração desses projetos no município do Rio de Janeiro, que responde, em média, por 38,8% desses projetos aprovados. Dos demais municípios pode-se falar de Paraty e Petrópolis que aparecem com projetos nessa faixa de valor, ao logo desses quatro anos analisados. Mas, nenhum município aprovou mais que dois projetos acima dos valores considerados por essa análise.

Tabela 3: Projetos aprovados pela SEC por extratos de valor

Ano	Nº de projetos aprovados com valor acima de R\$ 1 milhão	Nº de projetos aprovados com valor acima de R\$ 500 mil	% Total de projetos aprovados acima de R\$ 500 mil	% Valor Total de projetos aprovados acima de R\$ 500 mil	Municípios / Nº de projetos
2013	12	44	25,3	64,0	- Rio de Janeiro: 39 - Nova Iguaçu: 1 - Petrópolis: 2 - Porto Real: 1 - Rio Claro: 1
2014	13	56	32,4	66,4	- Rio de Janeiro: 48 - Paraty: 2 - Saquarema: 1 - Petrópolis: 1 - Valença: 1 - Rio das Ostras: 1 - Barra Mansa: 1 - Niterói: 1
2015	16	42	35,0	79,9	- Rio de Janeiro: 34 - Paraty: 1 - Bangu: 1 - Petrópolis: 1 - Piraí: 1 - Vassouras: 1 - Valença: 1 - Tinguá: 1 - Rio das Ostras: 1
2016	16	37	19,6	56,6	- Rio de Janeiro: 34 - Paraty: 2 - Piraí: 1

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (várias edições).

Esses projetos se concentram em áreas culturais. Ao longo desses quatro anos analisados observou-se uma concentração dos projetos aprovados e recursos de custeio. Por esse último critério, como se observa no gráfico 10, duas áreas se evidenciam, a “música” e a “artes integradas”. Juntas correspondem a quase 50% do volume de recursos destinados pela lei de incentivo à cultura no Rio de Janeiro.

Gráfico 10: Principais áreas culturais em termos de aprovação de recursos por projeto

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (várias edições).

O fato de os produtores culturais do interior do estado do Rio de Janeiro disporem de poucos projetos aprovados pela lei de incentivo à cultura do Estado do Rio de Janeiro pode ser um indicador de uma baixa iniciativa dos produtores culturais nessa modalidade de custeio da produção cultural. Há uma concentração de projetos na capital, não apenas nos valores aprovados para capacitação (que são mais elevados), mas também, no outro extremo, nos menores valores. Isso pode ser um indicativo de que uma parcela significativa desse problema possa estar nos próprios produtores culturais dos municípios do interior. Ou seja, independentemente dos valores aprovados, se elevados ou não, os proponentes culturais do interior ou não apresentam projetos ou tem os seus projetos negados. Isso aponta, de certa forma, que não basta ter uma lei que conceda acesso igualitário, se pra quem se destina, esses não se interessam ou não conseguem utilizar essa ferramenta por carência de profissionalização dessa área de elaboração e captação de recursos, para projetos de renúncia tributária, nos municípios do interior.

E com isso, abre-se mão do acesso a uma fonte de recursos consideráveis (ainda que dependente da captação junto ao mercado), em um conjunto de municípios com grandes corporações empresariais que deixam de investir nas localidades onde exploram a matéria prima, como é o caso dos municípios que abrigam o maior complexo industrial de petróleo e gás do Brasil, que é a Bacia de Campos¹² e que

¹² A BC possui atualmente 55 campos de petróleo, com 826 poços exploratórios. Estes poços de petróleo estão vinculados a 45 plataformas marítimas, sendo 41 plataformas de produção e

concentram os investimentos estatais e privados, no segmento petrolífero, justamente por ser o maior reservatório de petróleo e gás do país, correspondendo a mais de 80% de toda a produção *offshore*¹³.

Trata-se de uma “ferramenta disponível” aos produtores culturais que é acessível pelas leis de incentivo à cultura, em que pese o argumento da transferência pelo poder público da responsabilidade de captar os recursos no mercado, uma vez aprovado o mérito do projeto cultural pelo próprio estado. Ou seja, as iniciativas dos produtores culturais locais não se manifestaram em projetos que, ora submetidos à avaliação do estado, via leis de incentivo, não lograram resultado. Deste modo, apesar do acesso universal às leis de incentivo à cultura, na grande maioria dos municípios fluminenses tal condição não se efetivou na forma de aprovação e realização destes projetos culturais. Ao longo dos quatro anos analisados os dados mostraram uma média de 33 municípios do interior do estado com projetos aprovados, de um total de 91, fora a capital, Rio de Janeiro.

quatro de processamento. A liderança neste ambiente empresarial competitivo cabe à Petrobras, que divide espaço com cinco grandes corporações privadas do setor petrolífero: a HRT Participações em Petróleo; a OGPAr Óleo e Gás Participações; a Chevron Corporation Brasil; a Shell Brasil; OGX; e a Statoil. Todas são compostas por capital estrangeiro, sendo as duas primeiras, consórcios que contam com capital nacional.

¹³ As plataformas de extração de petróleo podem ser no continente, em terra firme, sendo denominadas de “plataforma *onshore*” ou no mar, que são as chamadas “plataforma *offshore*”, possuindo uma estrutura moderna de perfuração em alto mar, abrigando trabalhadores e equipamentos necessários na perfuração de poços, além da extração de petróleo e gás. Tais plataformas podem ser fixas no solo marinho, ou flutuantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS¹⁴

A partir de toda a problemática que envolve a área cultural no Brasil, sobretudo municípios do interior, pode-se dizer que as leis de incentivo fiscal à cultura, em específico da lei estadual, têm apresentado um perfil “excludente”. E isso nos leva a questionar, em que medida as leis de incentivo fiscal no âmbito federal e estadual beneficiam os produtores culturais com menor expressão e em municípios do interior do estado?

As mais três décadas de vigência das leis de incentivo à cultura (com suas alterações e derivações em nível subnacional) na esteira de um argumento liberal, conjugado com a escassez de recursos do estado, não foram capazes de criar uma “cultura” de investimentos, patrocínios, ou algo que o valha, junto aos municípios deslocados dos principais eixos das capitais, sobretudo, Rio de Janeiro e São Paulo. A região Sudeste concentra cerca de 80% dos recursos destinados pela lei de incentivo à cultura, contudo, nem de perto corresponde a 80% da população. Um contraponto é a região Norte, cujo apoio à cultura representa apenas 1% da captação nacional (SILVA e MIDDLEJ, 2011). Nessa mesma linha, José Carlos Durand (2001: p.25) argumenta que “é muito frequente as Secretarias Estaduais concentrarem recursos nas capitais dos estados sobrepondo-se às respectivas Secretarias Municipais, enquanto faltavam visão e vontade sobre o que fazer no interior”.

A extensa maioria dos municípios do interior do país não possui os mesmos atrativos inerentes aos grandes centros, como o público e a visibilidade. Afinal, nos grandes centros é que a circulação de pessoas e dinheiro se faz presente em muito maior intensidade, exatamente o contrário das cidades do interior, que repulsam os grandes “mecenas” da cultura do Brasil. Deste modo, acaba por criar relações assimétricas que se caracterizam pelo acesso ao conhecimento e benefícios da legislação cultural, bem como a centralização das decisões nas mãos das empresas e a concentração no eixo Rio de Janeiro e São Paulo – no caso as duas capitais (RUBIM, 2009).

O que se tem, todavia, independentemente do âmbito de atuação, é o fato de que as leis de incentivo à cultura estimulam a parceria entre o público e o privado. No

¹⁴ Parte do texto desta conclusão refere-se a uma versão modificada e já publicada pela autora em coautoria com o orientador, na forma de artigo científico, junto à *Revista de Políticas Públicas*, Vol. 22, pp. 173-196, 2018, com título “Entre Copacabana e Marquês de Sapucaí: os rumos dos incentivos culturais no Rio de Janeiro”. Desse modo, seu direito autoral se torna propriedade exclusiva da citada revista editada pela UFMA. Ver em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9227/5491>.

entanto, a subordinação das políticas de financiamento às ações culturais desenvolvidas reforça a supremacia do custeio empresarial em detrimento do estado (RUBIM, 2013; COSTA, MEDEIROS e BUCCO, 2017). Acontece que, na maioria das vezes, a própria estrutura das legislações que normatizam os incentivos fiscais, distancia um grande número de pequenos produtores culturais que não conseguem formatar projetos que atendam às exigências legais e, portanto, não usufruem desse benefício (SANTOS e DE PAULO, 2014). Geralmente em municípios menores não há cursos profissionalizantes, seja em função de uma demanda pequena, ou por falta de apoio dos governantes, o que torna o problema para estes produtores ainda mais agudo. Assim, a maior parcela dos beneficiários das leis de incentivo à cultura está concentrada nos grandes centros urbanos, o que reforça o caráter “excludente” que a legislação pode propiciar.

Os agentes culturais do interior do estado não conseguiram se beneficiar através das leis. Iniciativas como a criação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, em 2010 para capacitar os produtores culturais em conjunto com o Ministério da Cultura, bem como a promoção de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, ao que parece, não surtiram o efeito desejado. Ou seja, os produtores culturais do interior do estado continuam a não se beneficiarem da lei de incentivo.

Apesar do êxito das leis de incentivo à cultura, isto não significa que o Estado esteja garantindo o direito ao acesso e a produção cultural a todos cidadãos. Mesmo que os Ministérios e Secretarias aprovem os projetos julgando sua viabilidade e não o valor da obra, fica a cargo do mercado escolher, que na maioria das vezes optam por espetáculos que atraiam mais público, pois visam o *marketing* cultural.

É o que se verificou com os dados coletados junto à Secretaria de Estado da Cultura do Rio de Janeiro, onde observou-se a concentração de aprovação na capital e nas áreas culturais de “artes integradas” e “música”, tendo como principais projetos culturais a “Reforma da Sala Cecília Meireles”, o “Samba Patrimônio Cultural do Brasil”, o “Copacabana Reveillon”, e o “Rock in Rio”, entre outros projetos culturais que evidenciam o já propalado pela literatura. Isso com o agravante de que os efeitos positivos esperados pelas leis de incentivo à cultura não se aportam nos municípios do interior, como vem sendo identificado pelas pesquisas. Nesta perspectiva a produção cultural segue a lógica do mercado, a produção de arte inovadora, experimental, se dificulta por ser arriscada, comprometendo o investimento. Assim como as produções de caráter local não possuem visibilidade que possa interessar os patrocinadores, e ainda, a produção cultural nos estados menos industrializados fica prejudicada pela dificuldade de captar recursos junto ao mercado (GALLOWAY e DUNLOP, 2007).

Este é um dos graves problemas enfrentados pelos produtores culturais. Isto se agrava quando se pensa nos pequenos produtores, que lutam pelos mesmos recursos no mercado com produtores já consagrados, em um universo no qual se somam a concorrência desequilibrada com os produtores independentes, sobretudo das pequenas cidades afastadas dos grandes centros.

Portanto, assim como na grande maioria dos municípios do interior, não apenas no Rio de Janeiro, as leis de incentivo, tanto no âmbito federal como estaduais, não têm o mesmo impacto como percebido nas capitais e nos grandes centros. Trata-se de um questionamento frequente na literatura especializada sobre o grau de universalismo destas leis de incentivo. E não tem um único responsável. Longe disso.

Na maioria dos municípios fluminenses observa-se o somatório das questões que desembocam nesse resultado: a baixa capacidade das leis de incentivo à cultura de se difundirem no interior. Isso porque tem-se um desestímulo à capacitação profissional destes agentes culturais, a falta de conhecimento e de interesse em relação ao manuseio técnico/burocrático dos formulários das leis de incentivo à cultura, o desconhecimento do mercado e das empresas que comumente financiam estes projetos. São entraves enfrentados pelos produtores culturais do interior.

Afinal, a localidade onde realizam suas produções culturais não abrange o grande público e isso faz toda a diferença para o investidor que quer ver sua marca associada a projetos culturais de maior impacto. São, portanto, questões que podem ser percebidas pelo lado da “oferta de bens e serviços culturais”, tanto públicos, quanto privados. Acontece que pelo “lado da demanda”, ou seja, aqueles para os quais tais esforços são (se e quando são) direcionados pelo setor público e/ou privado, a resposta acaba se referindo a ações de curto prazo, que em boa medida, se materializam em “política de eventos”. E a reversão dessa condição não acontece do dia para a noite. Demanda atenção, gestão e tempo.

REFERÊNCIAS

BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença. P. 37 – 60. Políticas culturais no Brasil. cult — centro de estudos multidisciplinares em cultura. edufba - salvador, 2007.

BELEM, Marcela Purini; DONADONE, Julio César. A Lei Rouanet e a construção do “mercado de patrocínios culturais”. NORUS Vol. 01 nº 01 janeiro-junho/2013.

BEZERRA, Tony Gigliotti. SISTEMA NACIONAL DE CULTURA: conceitos, histórias e comparações. Universidade Federal da Bahia Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, programa multidisciplinar de pós-graduação em cultura e sociedade. Salvador, 2017.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da Cultura e Políticas Públicas, São Paulo: Perspectiva, abr-jun., vol.15, nº.2,p. 2001.

CALABRE, Lia. DESAFIOS À CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS: balanço da gestão Gilberto Gil. Revista Proa, nº 01, vol. 01, 2009. <http://www.ifch.unicamp.br/proa>.

CALABRE, Lia. INTELECTUAIS E POLÍTICA CULTURAL: o Conselho Federal de Cultura. Atas do Colóquio Intelectuais, Cultura e Política no mundo Ibero-Americano. Rio de Janeiro. 17 -18 de maio de 2006. Intellèctus Ano 05 Vol.II Revista Eletrônica ISSN 1676-7640

CALABRE, Lia. Políticas “Culturais no Brasil: balanço e perspectivas”. In: RUBIM, Antonio A. Canelas. (Org.). Políticas culturais no Brasil / Salvador : Edufba - Coleção CulT, 2007.

CALABRE, Lia. Política Cultural em tempos de democracia: a Era Lula. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 58, p. 137-156, jun.2014.

CAMPOS, Mauro M.; MARQUEZINE, Luiza O. ENTRE COPACABANA E MARQUÊS DE SAPUCAÍ: os rumos dos incentivos culturais no Rio de Janeiro. Revista de Políticas Públicas da UFMA, v. 22, p. 173-196, 2018.

CAMPOS, Mauro M.; MARQUEZINE, Luiza O.; MIGUEL, Juliana; AZEREDO, Raízza Q.; ZHARIFF, Sofia de S. S. Política Pública Cultural em Campos dos Goytacazes (RJ): A Política no Caminho da Política Pública. Revista Fragmentos de Cultura. O trabalho foi aceito e será publicado no V.28, 03 de 2018 (no prelo).

COSTA, Camila Furlan; MEDEIROS, Igor B. de Oliveira; e BUCCO, Guilherme Brandelli. O financiamento da cultura no Brasil no período 2003-15: um caminho para

geração de renda monopolista. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro 51(4):509-527, jul/ago. 2017

COSTA, Grace Campos. HISTÓRIA E AUDIOVISUAL NO BRASIL DO SÉCULO XXI: POSSIBILIDADES PARA O CINEMA BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO. Fênix – *Revista de História e Estudos Culturais* Janeiro/ Fevereiro/ Março/ Abril de 2012 Vol. 9 Ano IX nº 1 ISSN: 1807-6971 Disponível em: <www.revistafenix.pro.br>

DURAND, J. C. Cultura como objeto de Política. In: DURAND, José C. *Política Cultural e Economia da Cultura*. São Paulo. Ateliê Editorial/SESC. 2001.

DURAND, José C.; GOUVEIA, Maria A.; e BERMAN, Graça. Patrocínio Empresarial e Incentivos Fiscais à Cultura no Brasil: Análise de Uma Experiência Recente. *REA-Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, Out/Dez. vol 37, nº 4p.38-44. 1997.

GIL, Gilberto (2003). *Discursos do Ministro da Cultura Gilberto Gil*. Brasília: Ministério da Cultura.

JESSOP, Bob. Cultural political economy and critical policy studies. In: *Critical Policy Studies* 3.3-4 336-356, 2009.

KLOTZEL, André. O potencial da indústria cinematográfica no Brasil. *Inovação Uniemp* vol.2 no.1 Campinas Jan./Mar. 2006. Disponível em: <http://inovacao.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-23942006000100011&>

LEMOS, Raquel. *GUIA AUDIOVISUAL. Leis de Incentivo Fiscal. Volume 4*, São Paulo, 2015.

LIMA, Luciana Piazzon Brbosa; ortellado, pablo; souza, valmir- o que são as políticas culturais? uma revisão crítica das modalidades de atuação do estado no campo da cultura, IV seminário internacional – políticas culturais – 16 a 18 de outubro/2013 Setor de Políticas Culturais – Fundação Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro.

MATTA, João Paulo Rodrigues. *Políticas Públicas Federais de Apoio à Indústria Cinematográfica Brasileira: um histórico de ineficácia na distribuição*. Trabalho apresentado no III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, realizado entre os dias 23 a 25 de maio de 2007, na Faculdade de Comunicação/UFBa, Salvador-Bahia-Brasil.

MENEZES, Henilton. *Lei Rouanet – 22 anos depois*. Dezembro, 2013.

MENEZES, Henilton. *A Lei Rouanet - Muito Além dos (F)atos*. Edições Fons Sapientiae. Fortaleza, Ceará, maio de 2016.

Ministério da Cultura. Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura. dezembro de 2011.

Ministério da Cultura. Guia de Orientações para os Municípios Sistema Nacional de Cultura Perguntas e Respostas, dezembro de 2012.

Ministério da Cultura < <http://www.cultura.gov.br/inicio>>

MOISÉS, José Álvaro. Os efeitos das leis de incentivo à cultura.. In: WEFFORT, Francisco Correa; e SOUZA, Marcio. (Orgs.). Um olhar sobre a cultura. 1a.ed. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, v. 1, p. 421-444. 1998.

MUNIC, Perfil dos Estados e Municípios brasileiros. IBGE, 2014.

PINTO, Sheilla Mara Piancó. LEIS DE INCENTIVO À CULTURA: um estudo sobre a relação entre o Fundo de Projetos Culturais de Belo Horizonte e o desenvolvimento local. Centro Universitário Una Instituto de Educação Continuada, Pesquisa e Extensão - Mestrado em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local. Belo Horizonte, 2013.

PITOMBO, Mirella. Sintomas dos deslocamentos de poder na gestão do campo cultural no Brasil – uma leitura sobre as leis de incentivo à cultura. livro Temas contemporâneos. Salvador: Editora FIB, 2006, v. 01, p. 56-62. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/Artigos/Mariellasintomas.pdf>>

PESQUISA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS MUNICIPAIS (MUNIC/IBGE). *Pesquisa de Informações Básicas Municipais*. Brasília, 2014.

RUBIM, Antonio A. C. Desafios e dilemas da institucionalidade cultural no Brasil. V.11 - Nº 2 maio/ago. 2017 São Paulo – Brasil. < <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v11i2p57-77>>

RUBIM, Antonio A. C. Políticas culturais do governo Lula/Gil: desafios e enfrentamentos. Intercom - Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, vol. 31, n.1, jan/jun, p.183-204, 2008.

RUBIM, Antônio A. C. Políticas culturais e novos desafios. Revista Matrizes, São Paulo, Ano 2, nº 2, p. 93-115, 2009.

RUBIM, Antonio A. C. Políticas culturais do governo Lula. Revista Lusófona de Estudos Culturais, v. 1, n. 1, p. 224-242, 2013.

SANTOS, Eduardo G.; e DE PAULO, Carla B. Gastos Tributários e Recursos Orçamentários nas Políticas Culturais. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 18, n. 1, p. 111-124, jan./jun. 2014.

SEC – SUPERINTENDÊNCIA DA LEI DE INCENTIVO. Benefício Fiscal (2008 a 2012). Secretaria de Cultura, Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:

http://www.cultura.rj.gov.br/leidoIncentivo/docsli/dados_da_lei_de_incentivo_14082013_revisado.pdf

SILVA, Frederico A. Economia e Política Cultural: Acesso, emprego e financiamento. (M. d. Cultura, Ed.) Brasília: (Coleções Cadernos de Políticas Culturais), 2007.

SILVA, Frederico A. Barbosa. Política Cultural no Brasil, 2002-2006:acompanhamento e análise. Coleção Cadernos de Políticas Culturais - Volume 2. IPEA. Brasília, 2007.

SILVA, Frederico A. Barbosa; e MIDDLEJ, Suylan. Políticas Públicas Culturais: A voz dos gestores. Brasília: IPEA, 2011.

SILVA, Frederico A. Barbosa. Notas sobre o Sistema Nacional de Cultura. Texto para discussão nº 1080. Brasília, março de 2005.

TÔRRES, M. A. (1999). O perfil dos empreendedores culturais em Minas Gerais e a Política Cultural pela ótica do empreendedor cultural.

Políticas Culturais para o Desenvolvimento: uma base de dados para a cultura. Brasília: UNESCO Brasil, 2003.

VECCHIATTI, Karin. Três fases rumo ao desenvolvimento sustentável: do reducionismo à valorização da cultura. São Paulo Perspec. vol.18 no.3 São Paulo July/Sept. 2004. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300010